



1º FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO JURÍDICA



1º FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO JURÍDICA



1º FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO JURÍDICA



EDITORAS
UEMASUL

2025

F745a Fórum de Pesquisa e Extensão Jurídica UEMASUL - FOPEJU (1 :
2025 : Açaílândia, MA)

Anais do I Fórum de Pesquisa e Extensão Jurídica UEMASUL -
FOPEJU. / Universidade Estadual da Região Tocantina do
Maranhão. – Imperatriz: EDUEMASUL, 2025.

63 p.

ISBN 978-65-89274-41-4

1. Educação em direito. 2. Inclusão digital. 3. Pesquisa e
extensão jurídica. 4. Imperatriz - MA I. Título.

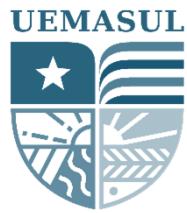
CDU 340(812.1)

Ficha elaborada pelo Bibliotecário: **Mateus de Araújo Souza CRB13/95**

Todos os direitos reservados à
Editora UEMASUL.
É proibida a reprodução total ou parcial, de
qualquer forma ou por qualquer meio.

O conteúdo desta publicação é de inteira
responsabilidade dos autores.

Projeto Gráfico: Editora UEMASUL
Catalogação na publicação Seção de
Catalogação e Classificação.



Título: I Fórum de Pesquisa e Extensão Jurídica UEMASUL - FOPEJU

Data: 16, 17 e 18 de julho de 2025

Local: Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras – CCHSTL/UEMASUL, Açaílândia.

Coordenador(a) do Curso de Direito:

Profª. Esp. Amélia Aline Cavalcante Lima Oliveira

Comissão organizadora:

Prof. Mestre Igo Teixeira Moraes da Luz (Presidente)

Profª. Esp. Amélia Aline Cavalcante Lima Oliveira

Prof. Doutor Elto Abreu da Silva

Prof. Mestre Gutenberg Alves Fortaleza Teixeira

Profª. Esp. Kelita de Sousa Marinho

Profª. Esp. Hákila de Sousa Marinho

Prof. Esp. Damião Kennedy Silva

SUMÁRIO

1. INCLUSÃO DIGITAL DE IDOSOS: desafios e estratégias no enfrentamento da exclusão tecnológica	5
2. DIGNIDADE E RESILIÊNCIA NA ASCAMAREA: estudo de caso sobre o trabalho no lixão de Açaílândia/MA	11
3. QUEIMADAS E O PODER DA DENÚNCIA DIGITAL: uma reflexão	2
4. AGRONEGÓCIO: desafios da sustentabilidade e o <i>compliance</i> como ferramenta de prevenção e crescimento econômico	29
5. MATERNIDADE COM DIGNIDADE: educação em direitos para o enfrentamento da violência obstétrica	37
6. A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO ECOLÓGICO: análise comparativa de como o judiciário trata os casos das siderúrgicas de Açaílândia (MA) e o polo petroquímico e siderúrgico de Cubatão (SP) ...	45
7. A BOA-FÉ OBJETIVA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CIVIS	54

INCLUSÃO DIGITAL DE IDOSOS: desafios e estratégias no enfrentamento da exclusão tecnológica

Ana Júlia Nascimento dos Santos¹

Débora Ribeiro Rodrigues²

Monalisa Maria Borges de Oliveira³

Igo Teixeira Morais da Luz⁴

RESUMO

Este estudo analisa os desafios e estratégias para a inclusão digital dos idosos diante da crescente digitalização da sociedade contemporânea. Os idosos enfrentam barreiras sociais e econômicas que dificultam seu acesso e participação digital, agravando a segregação social. A pesquisa, baseada em revisão bibliográfica de autores como Bonilla (2011), Pretto (2011) e Castells(2003), e legislações, destaca a carência de políticas públicas e programas educacionais. A democratização digital é um direito constitucional ligado à dignidade e à cidadania, exigindo ações conjuntas do Estado, instituições e comunidade, como formação intergeracional e ambientes digitais acessíveis, para garantir justiça social e participação plena.

Palavras-chave: democratização digital; políticas públicas; cidadania; justiça social.

ABSTRACT

This study analyzes the challenges and strategies for the digital inclusion of the elderly in light of the increasing digitalization of contemporary society. The elderly face social and economic barriers that hinder their access and digital participation, exacerbating social segregation. The research, based on a literature review of authors such as Bonilla (2011), Pretto (2011), and Castells (2003), and legislation, highlights the lack of public policies and educational programs. Digital democratization is a constitutional right linked to dignity and citizenship, requiring joint actions from the state, institutions,

¹Acadêmica do curso de Direito da UEMASUL- Ana Júlia Nascimento dos Santos julia.santos@uemasul.edu.br.

²Acadêmica do curso de Direito da UEMASUL- Débora Ribeiro Rodrigues- debora.rodrigues@uemasul.edu.br.

³ Acadêmica do curso de Direito da UEMASUL- Monalisa Maria Borges de Oliveira- monalisa.oliveira@uemasul.edu.br.

⁴ Prof. Especialista do curso de Direito da UEMASUL- Igo Teixeira Morais da Luz- igo.luz@uemasul.br.

and community, such as intergenerational training and accessible digital environments, to guarantee social justice and full participation.

Keywords: digital democratization; public policies; citizenship; social justice.

1. INTRODUÇÃO

No final do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, houve a Revolução Digital, também conhecida como a Terceira Revolução Industrial. Essa fase é marcada pelo acelerado processo de globalização e adoção de grandes investimentos tecnológicos, proporcionando avanços no âmbito digital e promovendo mais modernização no eixo mundial. A partir do século XXI, evidencia-se a incidência do aumento significativo de instrumentos tecnológicos na sociedade. Sob esse viés, observa-se os desafios enfrentados pelos idosos na integração digital e a disparidade da crescente segregação desse grupo em obter o devido conhecimento.

Este trabalho tem o objetivo de investigar os principais desafios e estratégias voltadas à inclusão digital de pessoas idosas no contexto do envelhecimento populacional. Com isso, será necessário, primeiramente, compreender os principais fatores que dificultam a inserção tecnológica da terceira idade no contexto atual. Por conseguinte, analisar as possíveis relações entre envelhecimento populacional e os impactos sociais de tal mazela. E por fim, identificar as estratégias adotadas por políticas públicas para promover a inclusão digital.

2. MÉTODO

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa com a finalidade de investigar a inclusão digital de idosos diante do crescente envelhecimento da população. Para isso, foram realizadas revisões teóricas, consulta a bibliografia especializada e análise de diretrizes legais e políticas públicas pertinentes ao tema. O referencial teórico é enriquecido com diferentes interpretações extraídas de estudos acadêmicos que

exploram os principais entraves enfrentados por pessoas idosas no acesso e uso das tecnologias digitais.

A pesquisa busca identificar os fatores que perpetuam a exclusão tecnológica nesse grupo etário e apresentar alternativas que favoreçam sua inserção no ambiente digital. Dessa forma, o estudo contribui para o debate sobre a promoção da cidadania digital na terceira idade, reconhecendo a inclusão tecnológica como elemento essencial para o exercício pleno da participação social.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Compreender o conceito de inclusão digital e os impactos do envelhecimento populacional é essencial para refletir sobre os desafios e as possíveis soluções voltadas à construção de uma sociedade mais equitativa.

De acordo com Castells (p.93, 2003), a inclusão digital consiste na capacidade de acessar, compreender e utilizar as tecnologias da informação e comunicação de forma crítica e significativa. Esse conceito vai além do simples uso de aparelhos eletrônicos: implica participação ativa no meio digital, o que, por sua vez, é um componente importante da cidadania no século XXI.

Paralelamente, o envelhecimento populacional é uma realidade consolidada. Segundo dados do IBGE (2023), o número de brasileiros com 60 anos ou mais tem crescido rapidamente, exigindo novas políticas públicas e estratégias de inclusão. O envelhecimento não deve ser visto como sinônimo de incapacidade, mas como uma etapa da vida que requer adaptações específicas.

3.1 Fatores limitantes da inclusão digital de pessoas idosas

A idade avançada carrega consigo metamorfoses intelectuais e perceptivas que impactam com precisão o desenvolvimento de aprender novas aptidões, como o uso de um aparelho celular ou um computador. A terceira idade atual é uma geração de pessoas que viveram em um ambiente completamente diferente do que se

encontram em sua velhice, e com esse frenético crescimento tecnológico no âmbito social, os idosos tiveram dificuldade de acompanhar tal desenvolvimento.

Apesar de serem maduros e com uma grande bagagem de vida, esse grupo encontra dificuldades em continuar inseridos no mercado de trabalho, que exige cada vez mais qualificações e habilidades com ferramentas computacionais, na qual não possuem afinidade alguma.

Segundo Czaja e Sharit (2012 apud RAYMUNDO; GIL; BERNARDO, 2019, p. 23), “o decréscimo na memória de trabalho, nas habilidades espaciais, na tomada de decisões e na capacidade de processar informações simultaneamente” são pontuações que atingem negativamente no aprendizado tecnológico. Ademais, com o decaimento intelectual de entenderem o funcionamento do cenário atual, fomenta assim um sentimento de inferioridade com aqueles mais hábeis, aumentando notoriamente os índices de ansiedade e depressão dentro dessa classe vulnerável. Logo, com o psicológico desestabilizado, os idosos não se sentem motivados em aprender a manusear as devidas ferramentas modernas.

No atual sistema jurídico do país, tem se usufruído cada vez mais ferramentas e inteligências artificiais para agilizar a entrada, prosseguimento e sentença dos processos judiciais, utilizando mecanismos remotos, por exemplo, para a realização de audiências. Contudo, não há instrução alguma de como manusear e realizar os procedimentos virtuais, gerando impaciência e descontentamento dos idosos, o que gera ainda mais insatisfação em aprender de fato sobre a “Nova Era”. Há um grande conjunto de idosos que sofre com a restrição em ter suas demandas atendidas a tempo, sobretudo devido à informatização dos processos judiciais, que se tornou um problema para esse público (COUTINHO, 2023).

A partir disso, existe uma estrutura simbólica e cultural que dá continuidade no processo de exclusão digital dos idosos. A grande maioria alimenta o pensamento que “não nasceram para lidar com tamanha complexidade”, dessa forma, creem que são inaptos de aprenderem. A genuína inclusão digital se concretiza quando as pessoas se apropriam inteiramente das tecnologias como autores e produtores, não apenas como consumidores passivos (BONILLA; PRETTO, 2011).

3.2 Envelhecimento populacional, exclusão digital e seus impactos sociais

O envelhecimento populacional é uma tendência global. De acordo com o IBGE (2023), mais de 15% da população brasileira já tem 60 anos ou mais, e a expectativa é que esse percentual dobre nas próximas décadas. Esse processo, embora natural, exige adaptações estruturais nas políticas públicas, especialmente quando se considera o papel central das tecnologias digitais na vida cotidiana. Contudo, a população idosa tem enfrentado grandes obstáculos para se integrar a esse novo contexto, seja por falta de familiaridade com os recursos digitais, seja pela ausência de políticas de inclusão adequadas.

Manuel Castells (2003, p. 93) destaca que o acesso e a capacidade de uso das tecnologias digitais são determinantes para a inclusão social na era da informação. A exclusão digital, portanto, não se resume à ausência de conexão com a internet ou à posse de dispositivos, mas envolve também a ausência de competências para navegar, compreender e interagir no ambiente digital. Essa exclusão se acentua entre os idosos, que frequentemente enfrentam dificuldades relacionadas à usabilidade das tecnologias, barreiras cognitivas e, até mesmo, estígmas sociais quanto à sua capacidade de aprender.

Os impactos sociais da exclusão digital entre idosos são múltiplos e significativos. Sem acesso adequado à internet, muitos ficam privados de serviços essenciais como agendamento de consultas médicas, acesso a benefícios previdenciários e informações de saúde, processos que, cada vez mais, migram para plataformas digitais. Além disso, o isolamento digital contribui para o **isolamento social**, uma das principais causas de depressão na terceira idade, conforme aponta Neri (2013, p. 42), ao afirmar que a interação social é um dos fatores mais relevantes para o bem-estar psicológico dos idosos.

Ademais, a exclusão digital compromete o exercício pleno da cidadania. Com a digitalização dos serviços públicos e a intensificação do debate social nas redes, os idosos que não estão conectados acabam excluídos da vida política e cultural do país.

Pierre Lévy (1999, p. 158) observa que a verdadeira inteligência coletiva depende da participação de todos os sujeitos sociais. Logo, deixar de integrar os idosos ao mundo digital representa também negar sua voz e sua contribuição na construção coletiva do conhecimento e da democracia.

3.3 Estratégias adotadas por políticas públicas, instituições e comunidades

Nesse contexto, torna-se indispensável examinar de que forma o ordenamento jurídico brasileiro e a atuação de instituições públicas e da sociedade civil colaboram para a efetiva inclusão digital da pessoa idosa. Segundo Castells (1999), “o acesso à internet não é apenas uma ferramenta tecnológica, mas um direito de cidadania, sendo indispensável à participação política, social e econômica na sociedade contemporânea”.

A Constituição Federal de 1988 certifica, em seu art. 230, o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes dignidade, bem-estar e participação na comunidade. Essa "participação" deve ser versada em sentido amplo, abrangendo o meio digital, onde se concretizam as relações sociais e o acesso a serviços essenciais. Nesse sentido, Werneck (2018) observa que “negar à pessoa idosa o acesso à internet equivale, nos tempos atuais, a limitar seu direito de participação social garantido constitucionalmente”.

A Lei nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, ratificou essa convenção ao estabelecer, no art. 2º, que é dever do Estado assegurar todos os direitos da cidadania à pessoa idosa. O art. 10, dessa mesma norma, prevê que os programas educacionais devem proporcionar meios de integração dos idosos com à sociedade por meio da atualização permanente de conhecimentos, o que, no século XXI, inclui o letramento digital.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) reafirma a obrigatoriedade de efetivação de direitos como educação, cultura, cidadania e convivência comunitária, art. 3º, cuja materialização está fortemente vinculada ao envolvimento digital na

sociedade atual. O art. 21 determina, ainda, que o atendimento ao idoso seja prestado preferencialmente em seu domicílio, o que resulta, necessariamente, em acesso a serviços digitais.

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) assegura o Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, sendo que o requerimento e acompanhamento desse benefício dependem, atualmente, de habilidades digitais básicas. Segundo Vieira et al. (2019), “o acesso aos benefícios sociais está cada vez mais condicionado à habilidade de interagir com plataformas digitais, o que demanda ações inclusivas voltadas aos idosos”. A ausência de acesso a meios digitais pode significar a negação fática de um direito assistencial já garantido.

Dessa forma, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece a universalização do acesso à internet como princípio (art. 3º) e determina, em seu art. 26, que o Estado possibilite a inclusão digital da população. O art. 7º reforça que o acesso à internet é primordial ao exercício da cidadania.

3.3.1 Atuação de instituições, organizações e comunidades

As políticas públicas devem considerar as particularidades do envelhecimento e impulsionar a formação continuada dos idosos para o uso autônomo e seguro das tecnologias. Como observam Silva e Moura (2020), “a cidadania digital exige competências que vão além do acesso técnico: é preciso garantir letramento digital para uma participação consciente e segura do idoso no ambiente virtual”.

As universidades públicas e privadas, por intermédio de projetos de extensão, exercem papel estratégico na promoção da democratização digital. Programas como as Universidades Abertas à Terceira Idade oferecem cursos de informática, oficinas de segurança digital e atividades culturais online, fortalecendo a integração dos idosos ao espaço virtual com suporte qualificado.

As organizações da sociedade civil também têm papel fundamental, atuando diretamente nos territórios, muitas vezes em regiões vulneráveis. ONGs, associações de moradores, grupos religiosos e coletivos culturais têm realizado oficinas

comunitárias, rodas de conversa sobre uso consciente da internet e formação cidadã digital, reforçando o vínculo social e dilatando a autonomia dos idosos. Segundo Veras (2020), “a exclusão digital é um fator de isolamento que afeta diretamente a autonomia e a saúde mental dos idosos. A alfabetização digital deve ser compreendida como extensão do direito à educação contínua”.

A comunidade, como espaço de convivência e suporte, também é corresponsável por esse processo. Familiares, vizinhos e voluntários podem colaborar ativamente no acompanhamento dos idosos no uso de dispositivos, aplicativos e redes sociais, diminuindo o sentimento de exclusão e alimentando uma cultura de respeito à pessoa idosa no ambiente digital.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão digital da pessoa idosa é um estigma social que vai além do simples acesso às tecnologias. Ela está diretamente ligada ao exercício da cidadania, ao direito à informação e à promoção da dignidade humana. Evidencia-se que, embora existam legislações que garantam esse direito, como a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e o Marco Civil da Internet, ainda há carência de políticas públicas efetivas e ações pedagógicas voltadas para esse público. A falta de programas permanentes de letramento digital, metodologias adaptadas e ambientes acessíveis contribui para o afastamento dos idosos das tecnologias e, por consequência, da vida pública e social.

Diante disso, promover a inclusão digital da pessoa idosa exige uma atuação conjunta do Estado, das instituições de ensino, das organizações sociais e da comunidade. A democratização do acesso às tecnologias não deve ser vista apenas como um avanço técnico, mas como uma forma de garantir justiça social, respeito à diversidade etária e fortalecimento da participação cidadã. Incluir o idoso no meio digital é reconhecer seu papel ativo na sociedade e construir um futuro mais justo e igualitário para todas as gerações.

REFERÊNCIAS

- BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson De Luca (orgs.). **Inclusão digital: polêmica contemporânea**. Salvador: EDUFBA, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet.
- BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS).
- BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.
- CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 93.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COUTINHO, Weverton de Castro; DOMINGUES, Sana Gimenes Alvarenga. **A exclusão digital dos idosos e o acesso à justiça**. Revista Científica Multidisciplinar UNIFLU, v. 8, n. 2, 2023.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: Resultados Preliminares**. Rio de Janeiro, 2023.
- NERI, Anita Liberalesso. **Qualidade de vida na velhice**: enfoque multidisciplinar. Campinas: Alínea, 2013. p. 42.
- SILVA, Rosângela; MOURA, Lúcia. **Alfabetização digital para idosos**: desafios e potencialidades. Revista Interfaces, v. 17, n. 2, p. 85-95, 2020.
- VERAS, Renato Peixoto. **Envelhecimento populacional contemporâneo**: demandas, desafios e inovações. Ciência & Saúde Coletiva, v. 25, n. 5, p. 1685-1693, 2020.
- VIEIRA, E. T. et al. **Políticas públicas para a pessoa idosa no Brasil**: avanços e desafios. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 22, n. 5, p. e190228, 2019.
- WERNECK, Marina Dias. **Direitos digitais e envelhecimento**: desafios jurídicos da inclusão da pessoa idosa na sociedade da informação. In: PEREIRA, H. H. B.; LIMA, M. C. (org.). Direitos da pessoa idosa: um olhar interdisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 117-134.

DIGNIDADE E RESILIÊNCIA NA ASCAMAREA: ESTUDO DE CASO SOBRE O TRABALHO NO LIXÃO DE AÇAILÂNDIA/MA

JARETE SILVA RIBEIRO⁵

TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL⁶

BRUNO LUCIO MENESSES NASCIMENTO⁷

RESUMO

Este artigo investiga o trabalho da Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Açaílândia/MA (ASCAMAREA), desde a seleção de materiais no lixão até a venda. O objetivo central é analisar a dinâmica de comercialização dos recicláveis, focando nos desafios impostos pelos atravessadores. A metodologia utilizada integrou revisão bibliográfica e pesquisa exploratória com abordagem qualitativa. A pesquisa de campo incluiu observação participante e entrevistas com os catadores no lixão de Açaílândia/MA. Conclui-se que o trabalho dos catadores é essencial, mas a dependência de atravessadores prejudica sua renda. A valorização e melhoria das condições de trabalho são urgentes.

Palavras-chave: Reciclagem, Atravessadores, ASCAMAREA, Condições de Trabalho, Dignidade.

INTRODUÇÃO

Em um contexto nacional de expressiva geração de resíduos sólidos e modesta taxa de reciclagem (ABRELPE, 2022), onde o trabalho de catadores e cooperativas é fundamental para impulsionar a economia circular (Dias, Vallin, Alves, 2022), a pesquisa busca aprofundar a compreensão de como a figura do atravessador influencia a dinâmica de comercialização para uma associação específica com o perfil

⁵ Pedagoga, especializada em Docência do Ensino Superior e Educadora Ambiental; Assessora em Cooperativismo da ASCAMAREA e defensora dos direitos humanos; e-mail:jareth.ribeiro@gmail.com

⁶Formada em Administração Bacharelado pela UEMA – Universidade Estadual do Maranhão; Formanda em Direito Bacharelado pela Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL (CCHST); Açaílândia-MA. Servidora Pública Municipal Efetiva, com atuação como Escrivã Ad-hoc no Cartório da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Açaílândia. E-mail: tamyris.leal@uemasul.edu.br.

⁷ Doutor, professor e diretor da Universidade Tocantina do Maranhão-UEMASUL (CCHST); Açaílândia-MA e bruno.nascimento@uemasul.edu.br

de baixa escolaridade e autodeclaração negra ou parda (Atlas Brasileiro da Reciclagem, 2023).

Considerando o potencial de impacto social e inovação de organizações de catadores, que estabelecem inclusive laços crescentes com o setor privado (MundoCoop, 2024), a problemática se concentra em identificar e analisar os obstáculos impostos pelo atravessador que impedem a ASCAMAREA de alcançar uma valorização mais justa de seu trabalho e dos recursos por eles recuperados. A pesquisa busca, portanto, compreender as consequências dessa relação nas condições de trabalho e na renda dos catadores de Açaílândia, visando fornecer subsídios para futuras intervenções que fortaleçam sua autonomia e reconhecimento econômico.

METODOLOGIA

A metodologia deste estudo integrou a revisão bibliográfica, conforme explicitado por Andrade (2010), e a pesquisa exploratória (GIL, 2007), ambas sob uma abordagem qualitativa (GODOY, 1995; MINAYO, 2001), para uma compreensão aprofundada da realidade investigada. Inicialmente, a pesquisa bibliográfica forneceu o embasamento teórico sobre o cenário da reciclagem e o papel dos catadores. Em um segundo momento, a pesquisa de campo constituiu uma etapa crucial, com a imersão no cotidiano do lixão de Açaílândia/MA, utilizando a técnica de observação participante (ANGROSINO, 2009; SPRADLEY, 1980). Durante essa fase, foram realizadas entrevistas direcionadas aos catadores e catadoras da ASCAMAREA, buscando captar suas experiências e perspectivas sobre a comercialização dos materiais recicláveis e a influência dos atravessadores. Adicionalmente, o acompanhamento no local das atividades dos catadores ao longo de um dia completo permitiu uma observação participante detalhada de seu trabalho, desde a coleta até a negociação dos materiais, enriquecendo a análise com dados contextuais e vivenciais essenciais para os objetivos desta pesquisa.

1º FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO JURÍDICA

13

A Lei nº 12.305/2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), representa um marco legal fundamental para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil. Seu objetivo principal é organizar a forma como a sociedade lida com o lixo, desde a sua geração até a destinação final, buscando a sustentabilidade ambiental, econômica e social. A aplicabilidade da lei se torna crucial no município de Açaílândia, Maranhão, dada a fundamental necessidade de implementar medidas eficazes para prevenir a geração de resíduos e mitigar seus impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde da população local.

Na perspectiva abrangente da lei, que integra as dimensões ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública na análise dos resíduos, há um incentivo claro à reutilização e à reciclagem, convertendo o que seria descartado em valiosos recursos.

Nesse contexto, a ASCAMAREA, em conjunto com o Ministério Público local e o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán – CDVDH/CB, reivindica ao Poder Público Municipal de Açaílândia, a efetiva aplicação da Lei nº 12.305/2010 em Açaílândia. O objetivo primordial é garantir que o trabalho dos catadores e catadoras seja desenvolvido de forma digna e humanizada.

No decorrer desta pesquisa, acompanhamos a rotina laboral dos agentes ambientais da ASCAMAREA, que ainda exercem suas atividades a céu aberto no lixão de Açaílândia, Maranhão, situado a 7 quilômetros do centro da cidade.



Figura 1 - Fonte: Autoria própria, junho de 2024. Lixão de Açaílândia/MA

Associação é formada por 56 (cinquenta e seis) catadores e catadoras de material reciclado e voluntariamente atua para melhoria da gestão ambiental no município de Açaílândia/MA, buscando condições de trabalho de forma digna e humanizada. A criação da associação de agentes ambientais gerou um impacto positivo imediato, evidenciado pela conquista de um ônibus junto à prefeitura municipal. Essa organização possibilitou o transporte regular dos trabalhadores, desde suas residências até o lixão e vice-versa. Essa vitória representa um marco significativo, considerando que, desde 1988, os catadores e catadoras realizavam esse percurso a pé, uma realidade que perdurou até a obtenção desse transporte em 2023.

Os agentes de preservação ambiental iniciam sua jornada às 5h da manhã, levando consigo garrafões de água para hidratação e suas refeições. Para se protegerem do sol intenso, utilizam roupas compridas e bonés. No lixão, contam com barracões, construídos por eles mesmo e com materiais que tiram do lixão, que serve como ponto de apoio ao longo do dia, proporcionando um espaço para descanso, refeições e armazenamento dos materiais recicláveis selecionados para venda. Os caminhões de coleta urbana despejam todos os tipos de resíduos em um único local no lixão.

Logo após a partida dos veículos, os catadores e catadoras iniciam a seleção dos materiais aproveitáveis. Utilizando ganchos, perfuram os sacos de lixo e extraem os itens com potencial de venda. Esses materiais são acondicionados em grandes sacos, conhecidos como "big bags", que, após serem cheios, são arrastados até os barracões. Nesses espaços, os trabalhadores realizam a triagem detalhada, separando os materiais por tipo: três categorias de plástico (filme, garrafas PET e branco), além de ferro, aço, alumínio e cobre.

A ASCAMAREA enfrenta dificuldades para expandir a comercialização de outros materiais devido à falta de espaço adequado para triagem. Adicionalmente, a coleta de alguns materiais por garis antes de chegarem ao lixão prejudica a potencial renda dos agentes ambientais.



Figura 2 - Autoria própria, julho de 2024. Catadora da ASCAMAREA no Lixão de Açailândia/MA

A venda do material selecionado pelos agentes de preservação ambiental é feita por atravessadores, que no contexto de um lixão é a de intermediário comercial entre os agentes ambientais (catadores/as) e os compradores finais dos materiais recicláveis (como depósitos de reciclagem, ferros-velhos ou indústrias).

É importante ressaltar que a figura do atravessador, embora facilite a comercialização inicial para os catadores e catadoras, frequentemente é associada a práticas que desvalorizam o trabalho dos agentes ambientais. Ao pagar preços baixos, eles acabam ficando com uma parcela significativa do lucro da reciclagem, enquanto os catadores, que realizam o trabalho árduo da coleta e separação em condições insalubres, recebem uma remuneração menor.

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) busca alternativas para fortalecer a organização dos catadores em cooperativas e associações, visando eliminar ou reduzir a dependência desses trabalhadores em relação aos atravessadores e garantir uma remuneração mais justa pelo seu trabalho.

Durante os intervalos para almoço e lanches, os agentes ambientais fazem suas refeições nos barracões. Ao final da jornada, às 17h00, o ônibus providenciado pela associação chega para transportá-los de volta para suas residências.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do relato da aplicação da pesquisa, identificou-se que a ASCAMAREA, atuante diretamente no lixão de Açailândia, Maranhão, enfrenta uma série de problemas complexos e interconectados que afetam tanto a dignidade de seus trabalhadores quanto a eficiência de seu trabalho e seu potencial de renda. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece que "O trabalho, em todas as suas formas, deve garantir a dignidade do trabalhador". Contudo, a ASCAMAREA vivencia problemas que contrariam essa disposição constitucional. Alguns dos principais problemas incluem:

- **Condições de Trabalho Insalubres e Perigosas:** Trabalhar em um lixão expõe os agentes ambientais a riscos significativos à saúde, incluindo contato com materiais tóxicos, proliferação de vetores de doenças (moscas, ratos, etc.), risco de acidentes com objetos cortantes e perfurantes, além da exposição a gases e poeira nociva.

- **Falta de Infraestrutura Adequada:** A ausência de espaços apropriados para triagem dificulta a organização e a valorização dos materiais recicláveis. A falta de instalações sanitárias adequadas e de áreas de descanso salubres também impacta o bem-estar dos trabalhadores.

- **Renda Instável e Baixa:** A dependência da venda para atravessadores, que pagam preços inferiores aos de mercado, resulta em uma renda instável e geralmente baixa para os agentes ambientais, dificultando sua subsistência e a melhoria de suas condições de vida.

- **Concorrência com a Coleta Informal:** A coleta de materiais recicláveis por garis antes que cheguem ao lixão reduz a quantidade e a qualidade dos materiais disponíveis para a ASCAMAREA, impactando diretamente sua capacidade de geração de renda.

- **Logística e Transporte:** Mesmo com a conquista do ônibus para o transporte dos trabalhadores, a logística de movimentação e transporte dos materiais recicláveis

coletados e triados pode ser um desafio, especialmente com a falta de espaço adequado para armazenamento e carregamento.

• **Estigma Social e Falta de Reconhecimento:** Os catadores e catadoras muitas vezes enfrentam estigma social e falta de reconhecimento pela importância de seu trabalho para a limpeza urbana e a reciclagem, o que pode afetar sua autoestima e suas oportunidades.

• **Implementação Incompleta da PNRS:** A não efetivação plena da Política Nacional de Resíduos Sólidos no município impede que a ASCAMAREA se beneficie de mecanismos que poderiam fortalecer sua atuação, como o apoio à formalização, o acesso a recursos e a integração em sistemas de coleta seletiva mais estruturados.

• **Falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Adequados:** Embora utilizem algumas proteções, pode haver deficiências na qualidade ou na disponibilidade de EPIs adequados para todos os riscos presentes no lixão.

• **Organização e Gestão da Associação:** A própria gestão e organização interna da ASCAMAREA podem enfrentar desafios, como a necessidade de capacitação em gestão, acesso a recursos financeiros para investimentos e a sustentabilidade da associação a longo prazo.

Em resumo, a ASCAMAREA lida com uma complexa teia de problemas que envolvem questões de saúde, segurança, economia, infraestrutura, reconhecimento social e a própria efetividade das políticas públicas de gestão de resíduos. Superar esses desafios é crucial para garantir um trabalho mais digno e sustentável para os agentes ambientais e para promover uma gestão de resíduos mais eficiente em Açailândia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a experiência da ASCAMAREA no lixão de Açailândia, Maranhão, ilustra vividamente os desafios enfrentados por agentes ambientais em contextos de gestão de resíduos precária. As condições de trabalho insalubres, renda instável influenciada pela figura do atravessador e obstáculos para otimizar a triagem e comercialização dos materiais recicláveis. A persistência da coleta informal por

terceiros agrava a situação, subtraindo recursos que poderiam fortalecer a renda desses trabalhadores.

A efetiva aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em Açaílândia emerge como um fator crucial para transformar essa realidade. A implementação de infraestrutura adequada para triagem, o apoio à formalização e ao fortalecimento da ASCAMAREA, a promoção de sistemas de coleta seletiva inclusivos e a fiscalização para coibir práticas que prejudicam a renda dos catadores são passos essenciais para estruturação da associação.

A ASCAMAREA demonstra resiliência na busca por trabalho digno e sustentável. O apoio contínuo do poder público e da sociedade é essencial para valorizar seu papel na gestão de resíduos em Açaílândia, promovendo justiça social e eficiência ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo, SP: Atlas, 2010, p. 25.

ANGROSINO, Michael V. **Etnografia e observação participante**. Porto Alegre: Artmed, 2009. (Coleção Pesquisa Qualitativa).

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1, p. 3.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em:

https://www.google.com/search?q=https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituição_federal.asp. Acesso em: 01 maio 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GODOY, Arilda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE - Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

1º FÓRUM DE PESQUISA E EXTENSÃO JURÍDICA

19

SPRADLEY, James P. *Participant observation*. Orlando: Harcourt Brace Jovanovich College Publishers, 1980.

QUEIMADAS E O PODER DA DENÚNCIA DIGITAL: uma reflexão

Marcelo Geronimo da Silva⁸
Igo Teixeira Morais da Luz⁹

Resumo

Este artigo explora a interseção entre o desafio das queimadas, o desenvolvimento sustentável e o papel crucial das plataformas de denúncia digital no Brasil. Aborda-se a subutilização de canais de denúncia online governamentais, como o aplicativo Radar Ambiental do CNMP e o portal SIEMA do IBAMA, e os prejuízos decorrentes dessa falta de conhecimento ou engajamento. Discute-se a importância da inclusão digital e da divulgação dessas ferramentas para fortalecer a participação cidadã e a atuação do Estado, reforçando princípios do Direito Ambiental como a responsabilidade objetiva do poluidor e a imprescritibilidade do dano ambiental. A reflexão final aponta para o potencial transformador da ação individual e coletiva no combate a crimes ambientais.

Palavras-chave: Queimadas, Denúncia Digital, Inclusão Digital, Responsabilidade.

1 Introdução

As queimadas representam um dos mais graves desafios ambientais no Brasil, causando severos danos aos ecossistemas, à biodiversidade e à saúde pública. A temática da Amazônia, por exemplo, é frequentemente associada a problemas ambientais, embora o conceito seja polissêmico e as discussões sobre a região se estendam a múltiplos contextos sociais (CNMP, 2024; Gomes, 2018).

⁸Discente do curso de bacharelado em direito – Uemasul. Mestre em ciência de materiais – UFMA. marcelo.geronimo@uemasul.edu.br;

⁹Docente do curso de bacharelado em direito – Uemasul. Mestre em direito – Unimar. igo.luz@uemasul.edu.br.

A gravidade da situação exige uma resposta multifacetada que combine políticas públicas, fiscalização e, crucialmente, a participação ativa da sociedade civil (Conferência das Nações Unidas, 1992; Lei complementar 140/2011).

O conceito de Desenvolvimento Sustentável, considerado o pilar do Direito Ambiental, preconiza um equilíbrio entre crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social, satisfazendo as necessidades presentes sem comprometer as futuras gerações (Conferência das Nações Unidas, 1992).

Em 2024, as queimadas no Brasil foram extremamente preocupantes, 30 milhões de hectares foram afetados, cerca de 62% acima da média histórica. A Amazônia e o Cerrado concentraram 86% da área queimada. Impulsionadas pela ação humana e dois anos de seca severa, a situação gerou grande alarme pelos graves impactos ambientais (MapBiomas, 2025).

Os gastos e investimentos para o enfrentamento de focos de incêndio no Brasil são significativos. Desde 2023, o Fundo Amazônia destinou R\$ 405 milhões para apoiar os Corpos de Bombeiros nos nove estados da Amazônia Legal, dos quais R\$ 370 milhões já foram contratados (Secretaria de comunicação social, 2025).

Houve também um investimento de R\$ 825 milhões no fortalecimento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para ações de combate a incêndios e desmatamento (Sinimbú, 2025).

Em janeiro de 2025, o Ibama reforçou sua capacidade com a contratação de sete novos helicópteros, aumentando em 75% o transporte de agentes e brigadistas, em 40% as horas de voo e em 133% a capacidade de lançamento de água. Para 2025, a previsão é de empregar 4.385 brigadistas florestais federais, e há um projeto de R\$ 150 milhões para o Fundo Amazônia para prevenção e combate no Cerrado e Pantanal. Medidas como a declaração de emergência por risco de incêndios em março de 2025 também viabilizam a contratação emergencial de brigadistas (Secretaria de comunicação social, 2025). Esses gastos poderiam ser

significativamente reduzidos com a intensificação e uso eficaz de denúncias online, que permitem a antecipação do dano.

Neste contexto, a inclusão digital surge como um catalisador vital, permitindo que a população utilize as ferramentas digitais disponíveis para contribuir com a vigilância e a denúncia de crimes ambientais. Este artigo tem como objetivo aprofundar a discussão sobre o papel das denúncias virtuais no combate às queimadas, destacando a importância da divulgação e da inclusão digital para maximizar o impacto dessas ferramentas. Analisaremos os benefícios de uma maior conscientização sobre os canais digitais de denúncia e os malefícios decorrentes da inação ou do desconhecimento desses recursos, fundamentando a argumentação na legislação ambiental brasileira e na responsabilidade do Estado e da coletividade.

2 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada na análise bibliográfica e documental dos materiais fornecidos. A metodologia empregada consistiu na síntese de informações provenientes de diversas fontes oficiais e acadêmicas, que abordam o direito ambiental, a comunicação digital e as iniciativas governamentais de proteção ambiental no Brasil.

Foram consultados documentos que detalham os princípios e a jurisprudência do Direito Ambiental, a Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Adicionalmente, foram analisados artigos e teses que exploram as dinâmicas das redes sociais digitais na difusão de informações sobre questões ambientais, particularmente a Amazônia, e registros de ocorrências ambientais digitais no Brasil. Notícias recentes sobre a situação das queimadas e aplicativos de denúncia também foram incorporadas para contextualização. A interpretação dos dados foi realizada de forma a identificar as sinergias entre a

participação cidadã digital e a eficácia da proteção ambiental, com foco nos canais oficiais de denúncia.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O cenário das queimadas e a complexidade do debate digital

As queimadas no Brasil, especialmente na Amazônia e no Pantanal, têm gerado um debate intenso, muitas vezes politizado e marcado pela desinformação. A pesquisa sobre interações em redes sociais sobre a Amazônia, por exemplo, identificou que o teor do debate é frequentemente definido pela identificação com valores de figuras públicas, muitas vezes não ligadas à causa ambiental, ofuscando o esclarecimento sobre o tema e a formação de uma opinião mais equilibrada (Pinto, Zanetti, 2024).

A presença de "bolhas de informação" ou "câmaras de eco" nas redes sociais, resultantes de algoritmos e da tendência humana de valorizar pontos de vista próprios, dificulta o acesso a informações completas e diversificadas (Pinto, Zanetti, 2024).

Além disso, muitas discussões online sobre o meio ambiente, como as queimadas, são apropriadas como pauta político-partidária, de apoio ou condenação do governo, em vez de focar em ações concretas para a preservação (Walz, 2019). O uso de sensacionalismo, apelo a emoções e a multimodalidade (vídeos, imagens) em conteúdos desinformativos é uma estratégia comum para gerar engajamento e visibilidade, amplificando a desinformação mesmo quando compartilhada em tom de denúncia (Oliveira, colaboradores, 2025).

3.2 Os malefícios do desconhecimento dos canais de denúncia digital

A complexidade e a polarização do debate online, somadas ao desconhecimento de canais de denúncia eficazes, geram diversos malefícios. Primordialmente, a inação e perpetuação do dano, que surge a partir da falta de conhecimento sobre como e onde denunciar crimes ambientais diretamente ao Poder Público resulta na omissão de informações cruciais para a fiscalização e o combate às queimadas. O fogo, muitas vezes iniciado por "limpeza" de terreno ou balões, pode se alastrar e causar danos irreparáveis se não houver pronta resposta das autoridades (Linha Verde, 2025).

Secundariamente, a subutilização de ferramentas estratégicas, por meio de plataformas como o aplicativo Radar Ambiental, lançado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), são desenvolvidas para tornar o processo de denúncia "mais ágil, eficiente e acessível a todos". Suas funcionalidades, como a denúncia georreferenciada com fotos e vídeos, o acompanhamento do status da denúncia, e um mapa de crimes ambientais, são ferramentas poderosas para a sociedade atuar ao lado das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente. O Plano Estratégico Nacional de Atuação do Ministério Público no Combate aos Incêndios visa uma atuação coordenada e estratégica, priorizando soluções sustentáveis. A não utilização desses recursos minimiza seu potencial (CNMP, 2024).

Por fim, o desgaste do debate público, que surge quando as discussões sobre queimadas ficam restritas ao ambiente de redes sociais com "bolhas de filtro", o esclarecimento necessário sobre o tema e a formação de opinião mais equilibrada pelos usuários são ofuscados. Isso impede que a energia do ativismo ambiental online se traduza em ações concretas, como denúncias qualificadas, que poderiam subsidiar a atuação estatal de forma mais eficaz (Pereira, 2019).

3.3 Os benefícios da divulgação e Inclusão digital na denúncia de queimadas

A divulgação e a promoção da inclusão digital para o uso de canais de denúncia trazem benefícios substanciais, alinhados com os princípios do Direito Ambiental. Em primeiro lugar, o princípio da Participação Comunitária (ou Participação Popular) estabelece que os cidadãos têm o direito de participar ativamente das decisões políticas ambientais, especialmente porque os danos ambientais são transindividuais. Ferramentas como o Radar Ambiental e o sistema de denúncias do IBAMA (SIEMA) empoderam o cidadão, dando-lhes "uma ferramenta poderosa para atuar ao lado das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente". A possibilidade de denúncias anônimas, como oferecido pelo Linha Verde no Rio de Janeiro, remove barreiras à participação (CNMP, 2024; Cavagnari, Antqueira, 2024).

Em segundo lugar, contribuiu para a eficiência na fiscalização e resposta estatal, pois a denúncia georreferenciada e detalhada (com fotos e vídeos) permite que as autoridades atuem de forma mais precisa e rápida. Isso otimiza o Poder de Polícia Ambiental do Estado, que tem o dever irrenunciável de proteger o meio ambiente. A agilidade na resposta a denúncias de queimadas é crucial para mitigar danos graves e irreversíveis.

Em terceiro, oferece transparência e acesso à informação, pois o princípio da informação no Direito Ambiental obriga o Poder Público a fornecer acesso público a documentos e processos administrativos sobre matéria ambiental. O aplicativo Radar Ambiental, ao oferecer um "Mapa de Crimes Ambientais" e permitir o acompanhamento do status da denúncia, promove a transparência ativa e passiva, permitindo que a sociedade veja os tipos de crimes mais frequentes e as áreas mais impactadas (CNMP, 2024).

Além disso, a aplicação dos princípios da responsabilidade ambiental, em que a denúncia qualificada e a atuação do Ministério Público são essenciais para acionar a responsabilidade civil objetiva, solidária e ilimitada dos poluidores. Segundo a teoria

do risco integral, o poluidor é obrigado a indenizar ou reparar o dano causado ao meio ambiente e a terceiros, independentemente de culpa. Além disso, a obrigação de reparar o dano ambiental é de natureza *propter rem* (transfere-se com a propriedade) e é imprescritível para os danos a macro-bens ambientais. As denúncias fornecem a base de informações para que o Estado (cuja responsabilidade também é solidária, embora subsidiária) exerça seu direito de regresso contra o poluidor direto (CNMP, 2024; Cajado, Nunes, 2023).

3.4 O Papel da Inclusão Digital

A eficácia das ferramentas de denúncia digital depende diretamente da inclusão digital da população. É fundamental que as campanhas de conscientização não apenas informem sobre a existência desses canais, mas também forneçam o suporte e o conhecimento necessários para que um número maior de cidadãos, especialmente em regiões mais remotas e vulneráveis a queimadas, possa acessá-los e utilizá-los de forma eficaz. Isso se alinha com o Princípio da Ubiquidade Ambiental, que preconiza que a proteção do meio ambiente deve ser considerada em todas as políticas e atuações (CNMP, 2024).

Aplicativos móveis, relativamente novos, como o Radar Ambiental do CNMP, visam modernizar e agilizar as denúncias de crimes ambientais, tornando-as mais acessíveis com funcionalidades como georreferenciamento, fotos e vídeos (CNMP, 2024).

Interatividade com o Ministério Público, permite o envio de notificações para o cidadão sobre o andamento de sua denúncia e permite a visualização de respostas ou esclarecimentos sobre as ações realizadas. Essa capacidade de antecipação do dano permite que as ações de combate ocorram em focos menores, o que se traduz em significativa economia de recursos financeiros e humanos. Além disso, possibilita

de os cidadãos possam contribuir com a preservação do meio ambiente (CNMP, 2024).

4 CONCLUSÃO

A participação ativa da sociedade civil, por meio de denúncias digitais bem-informadas e qualificadas, é um pilar essencial nessa luta. As plataformas governamentais, como o aplicativo Radar Ambiental do CNMP e o portal SIEMA do IBAMA, representam avanços significativos ao modernizar a atuação do Ministério Público e facilitar a denúncia de crimes ambientais. No entanto, seu impacto pleno só será alcançado com uma ampla divulgação e esforços contínuos de inclusão digital, garantindo que a população conheça e saiba utilizar essas ferramentas. Portanto, a reflexão educativa desse artigo visou ampliar o conhecimento sobre essas ferramentas de denúncias digitais.

REFERÊNCIAS

- CNMP Lança Aplicativo Para Denúncias de Crimes Ambientais Pela População - Conselho Nacional Do Ministério Público." Cnmp.mp.br, 2024, www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17891-cnmp-lanca-aplicativo-para-denuncias-de-crimes-ambientais-pela-populacao.
- GOMES, J. S. Imaginários, representações e Amazônia: análise da construção de sentidos nos discursivos das ONGs Greenpeace e WWF. Revista Observatório, v. 4, p. 597-633, 2018.
- Conferência das Nações Unidas. "Declaração Do Rio de Janeiro." Estudos Avançados, vol. 6, no. 15, Aug. 1992, pp. 153–159, <https://doi.org/10.1590/s0103-40141992000200013>.
- "Lcp 140." Wwww.planalto.gov.br, Dec. 8AD, www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm.
- MapBiomass Brasil. "A Primeira Edição Do Relatório Anual Do Fogo Do MapBiomass Mostra Que Quase Metade de Toda a Área Queimada No Brasil Desde 1985 Foi Na Última Década." Mapbiomas.org, June 2024, brasil.mapbiomas.org/2025/06/24/area-queimada-no-brasil-em-2024-supera-media-historica-em-62/. Accessed 12 July 2025.
- Secretaria de Comunicação Social, Governo Federal . "Brasil Tem Queda de 65% Em Áreas Queimadas No Primeiro Semestre de 2025." Wwww.gov.br, 3 July 2025, www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/07/brasil-tem-queda-de-65-em-areas-queimadas-no-primeiro-semestre-de-2025. Accessed 12 July 2025.
- SINIMBÚ, Fabiola. "Queimadas Fazem Desmatamento Crescer 92% Na Amazônia Em Maio." Agência Brasil, 6 June 2025, agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-06/queimadas-fazem-desmatamento-crescer-92-na-amazonia-em-maio. Accessed 12 July 2025.
- PINTO, T. M., ZANETTI, D. (2024). YouTube em chamas: os discursos de desinformação acerca das queimadas na Amazônia (2019-2021). *Compolítica*, 13(2), 07–28. <https://doi.org/10.21878/compolitica.2023.13.2.660>.

WALZ, Silvia Rocha. "Os Discursos No Twitter Sobre as Queimadas Na Amazônia Em 2019." Ufsc.br, 2019, repositorio.ufsc.br/handle/123456789/247025, <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/247025>. Accessed 12 July 2025.

OLIVEIRA, F., BARCELOS, J., ANTUNES DANTAS, C., GARCIA DE SOUZA, M. (2025). Fake news e sustentabilidade: : análise de conteúdos falsos sobre queimadas. Revista Eco-Pós, 28(1), 572–594. <https://doi.org/10.29146/eco-ps.v28i1.28217>

Disque Denúncia, Linha verde. "Denúncias Sobre Queimadas Feitas Ao Programa Linha Verde Aumentam Em Mais de 200% Se Comparado O Mesmo Período Do Último Ano." Disquedenuncia.org.br, 2025, www.disquedenuncia.org.br/noticia-item?id=6636. Accessed 12 July 2025.

PEREIRA, D. S. "Redes de Conversação Sobre a Amazônia No Twitter Durante as Queimadas de 2019." Uft.edu.br, 2019, repositorio.uft.edu.br/handle/11612/5306, <http://hdl.handle.net/11612/5306>. Accessed 12 July 2025.

CAVAGNARI, D. W. ANTIQUEIRA, L. M. O. R. (2024). REGISTROS DIGITAIS DE OCORRÊNCIAS AMBIENTAIS PARA O BRASIL: CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Nativia. 12. 49-63. 10.31413/nat.v12i1.16776.

CAJADO, C. S. O. NUNES, R. S. "Análise Da Responsabilidade Ambiental Da Agropecuária Em Relação Às Queimadas." Perquirere, vol. 20, no. 2, 26 May 2023, pp. 07-25, revistas.unipam.edu.br/index.php/perquirere/article/view/3090.

AGRONEGÓCIO: desafios da sustentabilidade e o compliance como ferramenta de prevenção e crescimento econômico

Ana Luiza Cavalcante dos Santos¹⁰

Iasmin Mota dos Santos¹¹

Maria Vitória Sousa Fontenele¹²

Kelita de Sousa Marinho¹³

RESUMO Este artigo analisa o desafio da sustentabilidade no agronegócio brasileiro e o papel do compliance como ferramenta de prevenção e desenvolvimento econômico. O objetivo é promover uma administração sustentável e o crescimento do setor, destacando a importância do compliance adaptado à realidade agrícola. Discute-se os desafios de sustentabilidade e conformidade legal, demonstrando como o compliance pode mitigar riscos ambientais e jurídicos, fortalecer a competitividade e impulsionar o crescimento do agronegócio brasileiro no cenário global, posicionando o compliance como solução estratégica para a sustentabilidade e o fortalecimento econômico do setor agroalimentar.

Palavras-chave: prevenção; responsabilidade; mitigação; desenvolvimento.

ABSTRACT

This article analyzes the sustainability challenge in Brazilian agribusiness and the role of compliance as a tool for prevention and economic development. The objective is to promote sustainable management and growth in the sector, highlighting the importance of compliance adapted to the agricultural reality. The article discusses the challenges of sustainability and legal compliance, demonstrating how compliance can mitigate environmental and legal risks, strengthen competitiveness, and drive the growth of Brazilian agribusiness on the global stage, positioning compliance as a strategic solution for the sustainability and economic strengthening of the agrifood sector.

Keywords: prevention; responsibility; mitigation; development.

¹⁰ Acadêmica do Curso de Direito da UEMASUL -luiza.santos@uemasul.edu.br

¹¹ Acadêmica do Curso de Direito da UEMASUL -iasmin.mota.2006@gmail.com

¹² Acadêmica do Curso de Direito da UEMASUL - Vitoria.fontenele@uemasul.edu.br

¹³ Docente do Curso de Direito UEMASUL,kelitamarinho@gmail.com

Introdução

A produção agroalimentar, tem caráter embrionário para o desenvolvimento do Brasil como território, sendo destaque na manutenção econômica e social. Com a chegada da modernidade a sociedade brasileira tornou-se cada vez mais ativa na busca por práticas sustentáveis e pela origem extrativista do país perduram alguns estigmas sobre o degaste ambiental. Nesse contexto, o agronegócio foi colocado nos holofotes, sendo constantemente debatido o impacto ambiental.

Contudo, é importante lembrar que, a produção em larga escala depende de um ecossistema sustentável. Por isso é evidente a necessidade de uma gestão estratégica e que haja de acordo com a legislação vigente. Nesse cenário surge o compliance ambiental como ferramenta indispensável, para o equilíbrio para os avanços socioeconômicos e ambientais.

Diante desses desafios, este trabalho tem como objetivo demonstrar como o compliance ambiental se consolida como um instrumento estratégico para a transformação do setor, estabelecendo um novo paradigma de gestão sustentável no contexto brasileiro. Para alcançar esse propósito, foi realizado um levantamento do embasamento teórico, a partir da análise criteriosa da base doutrinária presente em artigos científicos recentes.

A pesquisa busca compreender e esclarecer os principais aspectos relacionados ao compliance e à sustentabilidade ambiental, por meio de sistematização dos conceitos que potencializam o debate e ampliam a compreensão sobre a efetividade do compliance como mecanismo de prevenção de danos. Dessa forma, pretende-se contribuir para o melhor entendimento dos benefícios e oportunidades que esse modelo de gestão oferece, para o patrimônio ambiental, setor produtivo e social.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho adota uma abordagem qualitativa voltada à análise da relação entre o agronegócio, a sustentabilidade e a implementação do compliance ambiental. Para isso, foi realizada uma análise de doutrinas, levantamento

bibliográfico e exame da legislação vigentes. Esse embasamento teórico-legislativo é complementado pelas diversas percepções extraídas de artigos científicos. A investigação buscou entender e explicar os temas compliance e sustentabilidade ambiental, de forma a apresentar conceitos que possam ampliar a discussão e a compreensão sobre esses temas, visando compreender a utilidade e o funcionamento do compliance ambiental como ferramenta no contexto brasileiro.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Emergente da colonização do Brasil, o agronegócio engloba uma diversidade de atividades ligadas a produção e subprodução da esfera agropecuária. Essa trajetória histórica se caracteriza por ciclos de desenvolvimento, tendo seu salto a partir de 1970 com a política de modernização da agricultura promovida pelo Regime Militar (PEREIRA, 2018).

Com a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária EMBRAPA, em 1973, o Brasil ganhou força e capacidade de modernização frente as demandas nacionais e internacionais de aumento populacional, abrindo canais de exportações, aumento da produtividade e manejamento dos recursos tupiniquins (PENNA ROSSI PROCÓPIO, 2022).

Com a intensa industrialização e modernização, o fim do século XX foi marcado por preocupações das nações sobre a sustentabilidade relacionada ao aumento de demandas. A Conferencia de Estocolmo, realizada em 1972, foi um marco histórico para o surgimento de preocupações ambientalistas, evento que impulsionou a Rio 92 que criou relevância para o conceito de desenvolvimento sustentável que trouxe à tona a necessidade de um plano de desenvolvimento socioeconômico e ambiental (KNIESS, 2022).

A preocupação mundial sobre o meio ambiente fez com que cada vez mais os olhares se voltarem para a responsabilidade ambiental do agronegócio e o fortalecimento de pressão sobre ele por parte da mídia e dos formadores de opinião. Entretanto, essa atividade se destaca como uma das forças motrizes da economia brasileira, mesmo sendo estigmatizada pela natureza exploratória da colonização

brasileira (BERNARDO, 2013) urgindo a necessidade da produção sustentável basilada pela normativa estatal a qual é detentora da capacidade de estudo dos limites e produção sustentável na visão macro e micro dos recursos naturais brasileiras.

3.1 Compliance ambiental: a chave para um desenvolvimento sustentável

Diante desse cenário, devido à complexidade do estudo ambiental e seus limites para um desenvolvimento saudável e sustentador da necessidade alimentar da população mundial, essa responsabilidade não pode ser resumidamente atribuída ao produtor, sendo apresentado pela Constituição Federal, em seu artigo 23, a competência de proteção do meio ambiente designada de modo comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, agindo de maneira ativa por meio da responsabilidade de legislar e exercer o poder de polícia em prol da efetivação dessa proteção (BRASIL, 1988). Surge assim diversas normativas sobre essa determinação, o que resulta em uma inflação legislativa que representa um entrave para o sistema de desenvolvimento, tornando difícil o conhecimento das normas e, consequentemente, a produção de efeitos práticos. (MODESTO, p.12, 2024)

Considerando essa realidade, o compliance surge como ferramenta solucionadora da fusão de interesses sobre a sustentabilidade e a eficaz aplicação da coordenação da legislação e planos de rendimento sustentável visando um ecossistema e um crescimento socioeconômico. Nascido do termo inglês “to comply”, que em tradução literal apresenta-se como cumprir, assim sendo essência dessa estratégia que se orienta pela finalidade preventiva por meio do cumprimento de normas que possibilitam e estimulam a mitigação de riscos. (SILVEIRA, p.255, 2015)

Com a notoriedade alcançada pelos pilares ASG – Ambiental, Social e Governança, o compliance se mostrou indispensável para intermediar questões no agronegócio devido a responsabilidade ambiental dessa atividade, assim, tal ferramenta interfere diretamente nas relações de investimento e gerenciamento de cadeias produção, moldando uma mentalidade sustentável e comprometimento no produtor e na sociedade mundial. (TRENNEPOHL, p.305, 2023). Portanto, se torna

imprescindível um assessoramento jurídico estratégico e próximo do produtor para a produção de resultados sociais e ambientais alinhados as conformidades legais e os anseios do ativismo ambiental.

3.2 A contribuição da assessoria jurídica para a regularização ambiental

Em frente a essa conjuntura, com objetivo da efetividade legislativa e asseguramento da conscientização sustentável, a assessoria jurídica por meio da prática de compliance permite a mitigação de riscos ambientais, evitando sanções jurídicas, posicionando as empresas que utilizam dessa ferramenta em líderes responsáveis socialmente e o fortalecimento da reputação. Tais medidas incluem o monitoramento contínuo das atividades, com visão estratégica para o melhor aproveitamento dos recursos e a colaboração com políticas públicas de preservação ambiental (BERGAMASCHI, 2024).

Com atuação jurídica precisa, o empresário rural tem acesso a benefícios de impulsionamento sustentável econômico de preservação ambiental dispostos pelas políticas públicas de incentivo, promovendo alinhamento legislativo e produção lucrativa. Para acesso, o empresário deve estar adequado as regularidades impostas como o CAR (Cadastro Ambiental Rural), o EIA (Estudo de Impacto Ambiental), a LAO (Licença de Operação Ambiental), entre outros que devem ser foco do agroprodutor para uma cadeia produtiva saudável e regularizada, fazendo carente de assessoramento jurídico frequente para pleno acesso (SILVA JUNIOR, 2024.).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do supracitado, é cristalino que a atividade agroindustrial engloba camadas jurídicas densas, para que as políticas e legislação de prevenção tenham validade e o produtor seja participante na transformação. O cenário hipernormativo brasileiro impõe desafios significativos à efetividade das práticas sustentáveis,

exigindo do setor agroalimentar não apenas o cumprimento de uma vasta legislação, mas também a busca ativa por soluções inovadoras e adaptadas à realidade local.

Nesse contexto, o compliance se revela não apenas como uma estratégia de proteção jurídica, mas como um diferencial competitivo capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável. Ao adotar mecanismos de conformidade e excelência na gestão, o produtor fortalece sua atuação, contribui para a preservação ambiental e consolida o agronegócio nacional como referência no mercado global, alinhando progresso econômico aos princípios de responsabilidade social e ambiental.

Ao implementar programas de compliance, o produtor rural se coloca em um patamar de maior segurança jurídica, prevenindo a ocorrência de infrações e, consequentemente, evitando a aplicação de sanções administrativas, civis e penais. Essa postura não apenas protege seu patrimônio e garante a regularidade de suas atividades, mas também fortalece sua reputação.

Além disso, ao adotar práticas transparentes e demonstrar o compromisso com a legalidade e a sustentabilidade, o produtor contribui para desmistificar estigmas historicamente atribuídos ao setor agroindustrial perante a sociedade. O debate aberto e a busca por soluções inovadoras, nesse contexto, não apenas elevam o padrão ético do agronegócio, mas também promovem uma mudança de percepção, agregando valor social ao desenvolvimento econômico e ambiental do país.

REFERÊNCIAS

BERGAMASCHI, Igor; NASCIMENTO, Alexandre; SILVA, Gildete Evangelista da. **Dano ambiental e a responsabilidade social da empresa:** o papel do compliance na prevenção e mitigação dos impactos ambientais. *Revista de Comunicação Científica – RCC*, edição especial, v. 4, n. 17, p. 127–141, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/RCC/index>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BERNARDO, Cristiane Hengler Corrêa; BERNARDO, Roberto. **Gestão da comunicação para o agronegócio.** *Cambiassu: Estudos em Comunicação*, p. 43–55, 12 jan. 2022. Disponível em: <https://cajapio.ufma.br/index.php/cambiassu/article/view/27054>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

KNIESS, Claudia Terezinha et al. **50 anos de Estocolmo'72 e 30 anos da Rio'92: reflexões sobre o Brasil contemporâneo e os desafios para um futuro sustentável**. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, v. 36, n. 104, p. 7–45, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistasusp/article/view/193719>. Acesso em: 12 jul. 2025.

MODESTO, Jonas Arruda; PEQUENO JÚNIOR, José Eronides de Sousa. **Abuso regulatório: uma interface entre a ciência da política e a análise econômica do direito** = Regulatory Abuse: An Interface Between the Science of Politics and the Economic Analysis of Law. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 1706–1721, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i3.13275. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i3.13275>. Acesso em: 12 jul. 2025.

PENNA ROSSI PROCÓPIO, Gabriel Martins. **A importância do agronegócio na economia brasileira e seu aumento de produtividade nas últimas décadas**. Monografia (Graduação em Economia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.econ.pucrio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Gabriel_Martins_Penna_Rossi_Procopio_Mono_22.2.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

PEREIRA, Luiz F.; JÚNIOR, Mauro R. B. **Direito aplicado ao agronegócio**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. E-book. p. 12. ISBN 9788595025882. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595025882/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SILVA, Leandro Eustáquio; PIRES, Izabel Cristina. **Direito ambiental: introdução, princípios, constituição ecológica e aspectos penais**. São Paulo: Foco, 2021. E-book. p. 13. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595025882/pageid/13>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SILVA, Oberdan Martins da; ANDRADE, Junir Maxwell Mota de. **A importância do compliance ambiental no agronegócio brasileiro: riscos, desafios e oportunidades**. [S.I.]: [s.n.], [s.d.]. Arquivo PDF. Disponível em: <chrome-native://pdf/link?url=content%3A%2F%2Fmedia%2Fexternal%2Fdownloads%2F10000312>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SILVA JÚNIOR, Oberdan Martins da; ANDRADE, Maxwell Mota de. **A importância do compliance ambiental no agronegócio brasileiro: riscos, desafios e oportunidades**.

Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, São Paulo, v. 10, n. 11, p. 3250–3266, nov. 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16743. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16743>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SILVEIRA, Renato de Mello J. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção**. 1. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015. E-book. p. 255. ISBN 9788502622098. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502622098/](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502622098/). Acesso em: 12 jul. 2025.

TRENNEPOHL, Terêncio; TRENNEPOHL, Natascha. **ESG e compliance: interfaces, desafios e oportunidades**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p. 303. ISBN 9786553623941. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553623941/](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553623941/). Acesso em: 12 jul. 2025.

MATERNIDADE COM DIGNIDADE: educação em direitos para o enfrentamento da violência obstétrica

Francisco Alves dos Santos¹⁴
Daniela Gonçalves da Silva¹⁵
Wuilas Nascimento de Araujo¹⁶

RESUMO

Apresenta a síntese das ações do projeto de extensão “Maternidade com Dignidade”, realizado com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos das gestantes, com ênfase no combate à violência obstétrica. Com uma abordagem interdisciplinar envolvendo acadêmicos do curso de Direito e profissionais da área do direito e saúde, foram realizadas ações educativas com gestantes assistidas pela Pastoral da Criança, além da aplicação de questionários a este público. Os dados evidenciaram vulnerabilidades sociais e institucionais que favorecem a perpetuação dessa forma de violência, além da necessidade de atuação preventiva. Culminou em evento educativo, promovendo espaço de escuta e aprendizado.

Palavras-chave: maternidade com dignidade; direito das gestantes; conscientização.

1. INTRODUÇÃO

A violência obstétrica, caracterizada por práticas desrespeitosas, abusivas ou negligentes durante o pré-natal, parto ou pós-parto, é uma forma de violação de direitos humanos que atinge a saúde física e mental das mulheres (Rufato, 2022).

No Brasil, apesar de previsões legais que garantem o respeito à dignidade e à autonomia da mulher, como a Lei nº 11.108/2005 (que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato),

¹⁴ Francisco Alves Dos Santos. Graduando do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) – E-mail: francisco.alves@uemasul.edu.br

¹⁵ Daniela Gonçalves Da Silva. Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) – E-mail: danielagoncalves.s87@gmail.com

¹⁶ Wuilas Nascimento De Araujo. Graduando do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) - E-mail: wuilas.araujo1@uemasul.edu.br

essa forma de violência é recorrente, especialmente entre gestantes em situação de vulnerabilidade social (Brasil, 2005).

O presente trabalho apresenta as ações do projeto de extensão “Maternidade com Dignidade”, desenvolvido por acadêmicos do curso de Direito da UEMASUL em parceria com a Pastoral da Criança e profissionais da saúde, visando à promoção de conhecimento e empoderamento das gestantes quanto aos seus direitos, bem como a formação cidadã dos envolvidos na organização. O projeto foi estruturado com base em pesquisa diagnóstica e culminou em atividades de intervenção e educação em direitos humanos, saúde e cidadania.

2. METODOLOGIA

O projeto foi desenvolvido por acadêmicos do curso de Direito da UEMASUL, com apoio de profissionais do Direito e da Enfermagem. A metodologia incluiu: (1) revisão bibliográfica; (2) aplicação de questionários via Google Forms a 29 gestantes assistidas pela Pastoral da Criança; (3) levantamento de dados sociodemográficos e percepção sobre violência obstétrica; (4) análise quantitativa e qualitativa dos resultados; (5) organização de evento educativo com palestras ministradas por profissionais especialistas; e (6) aplicação de questionário de avaliação pós-evento. As ações foram desenvolvidas entre os meses de maio e julho de 2024, com culminância em palestra realizada no dia 20 de julho. O projeto priorizou a escuta ativa e a participação direta das gestantes na construção das ações educativas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), é considerada violência obstétrica desde abusos verbais, restringir a presença de acompanhante, procedimentos médicos não consentidos, violação de privacidade, recusa em administrar analgésicos, violência física, entre outros. A declaração diz ainda que

mulheres solteiras, adolescentes, de baixo poder aquisitivo, migrantes e de minorias étnicas são as mais propensas a sofrerem abusos, desrespeito e maus-tratos. A OMS revela ainda que a violência obstétrica é uma “violação dos direitos humanos fundamentais” (OMS, 2014).

Algumas das possíveis explicações para o crescimento do cenário está na popularização e normalização da violência contra a mulher, além das seguintes:

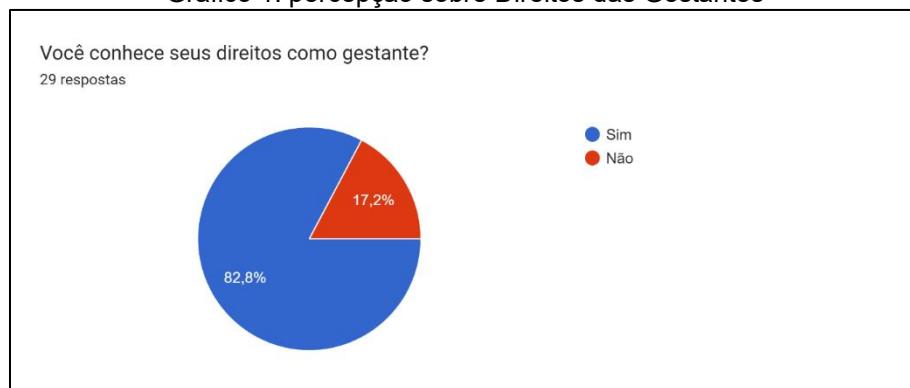
[...] um fator sempre presente entre as gestantes é a falta de informação e o medo de perguntar sobre os processos que irão ser realizados na evolução do trabalho de parto. Essa situação pode levá-las a se conformarem com a exploração de seus corpos por diferentes pessoas, aceitando diversas situações incômodas sem reclamar (Zanardo, 2017, p. 5).

É importante ressaltar que não é só o médico que pode praticar a violência obstétrica, quaisquer pessoas que estiverem ao redor daquela gestante podem cometer este tipo de violência (Rufato, 2022).

Para analisar os relatos das experiências vivenciadas pelas entrevistadas de forma significativa, o questionário foi estruturado em duas etapas: a primeira com perguntas relacionadas às mulheres com gestação em andamento e a segunda direcionada àquelas dentre essas gestantes que já tiveram experiências de partos.

Analizando os dados relacionados à percepção das gestantes sobre seus direitos e a violência obstétrica, constata-se que 82,8% das entrevistadas têm conhecimento de seus direitos. Em contrapartida, o restante das entrevistadas não tem essa consciência, conforme ilustrado no Gráfico 1.

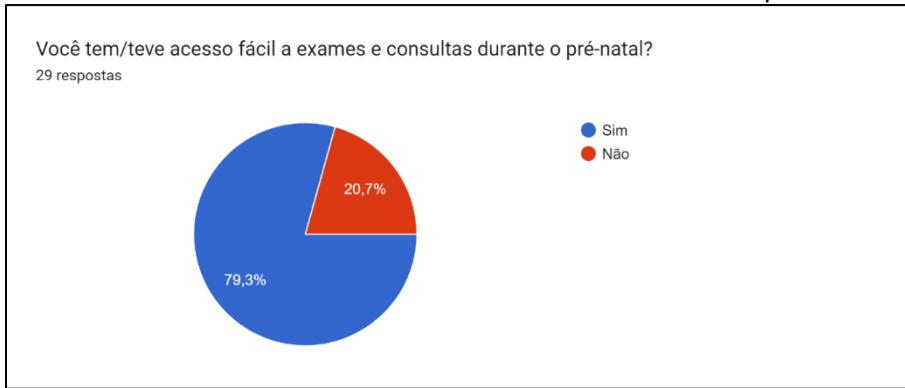
Gráfico 1: percepção sobre Direitos das Gestantes



Fonte: elaboração própria.

No que se refere à facilidade de acesso a exames e consultas durante o pré-natal, 79,3% das gestantes relataram ter tido acesso facilitado, enquanto 20,7% indicaram dificuldades nesse acesso, conforme ilustrado no Gráfico 2.

Gráfico 2: facilidade de acesso a exames e consultas pré-natais.



Fonte: elaboração própria.

Em relação à sensação de desrespeito ou maus-tratos por parte dos profissionais de saúde durante o atendimento pré-natal, 65,5% das entrevistadas afirmaram não ter passado por essas situações, enquanto 34,5% relataram ter vivenciado tais experiências, conforme ilustrado no Gráfico 3.

Gráfico 3: sensação de desrespeito ou maus-tratos durante o atendimento pré-natal.



Fonte: elaboração própria.

Quando perguntadas se já sentiram que suas dúvidas não foram resolvidas adequadamente pelos profissionais de saúde, 51,7% das gestantes afirmaram ter tido essa sensação, enquanto 48,3% disseram que não, conforme ilustrado no Gráfico 4.

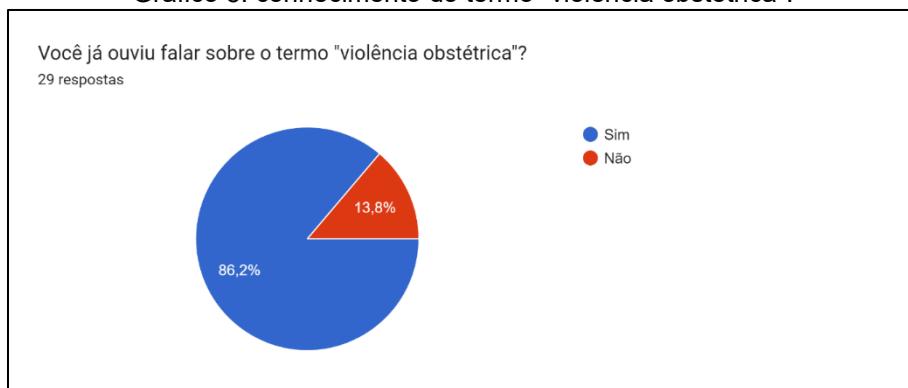
Gráfico 4: Sensação de ser ignorado em relação às dúvidas.



Fonte: elaboração própria.

No que diz respeito ao conhecimento sobre o termo "violência obstétrica", 86,2% das entrevistadas afirmaram conhecer o termo, enquanto 13,8% declararam não ter conhecimento sobre ele, conforme ilustrado no Gráfico 5.

Gráfico 5: conhecimento do termo “violência obstétrica”.

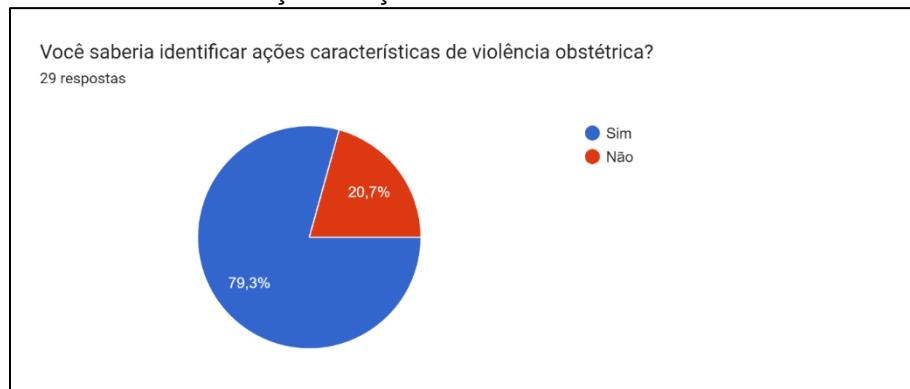


Fonte: elaboração própria.

Por outro lado, ao serem questionadas sobre a capacidade de identificar ações que configuram violência obstétrica, 79,3% das gestantes afirmaram saber reconhecer-

las, enquanto 20,7% declararam não ter esse conhecimento, conforme demonstrado no Gráfico 6.

Gráfico 6: identificação de ações características de violência obstétrica



Fonte: elaboração própria.

Para concluir essa primeira etapa da pesquisa, foi perguntado às entrevistadas se elas já haviam sofrido alguma forma de violência obstétrica em algum momento (durante o pré-natal, parto ou pós-parto). Os resultados mostraram que 55,2% das gestantes afirmaram ter vivenciado essa situação, 37,9% responderam que não e 6,9% não souberam responder.

Como critério para a inclusão na segunda fase da pesquisa, era essencial que as entrevistadas fossem mães ou tivessem experiência prévia em partos, a fim de permitir a coleta de informações sobre violência obstétrica nesse contexto. Como resultado, 75,9% das participantes afirmaram ter experiência anterior de parto, totalizando 22 mulheres do grupo total entrevistado, em que 40,9% já passaram por duas gestações anteriores, 27,3% por uma e 18,2% por três.

Além disso, entre as gestantes entrevistadas, foram coletadas informações relevantes. Todas elas deram à luz em hospitais públicos. Quanto ao método de parto, 59,1% tiveram parto normal, enquanto 54,5% foram submetidas a cesarianas. Em relação aos profissionais envolvidos nos partos, 68,2% destacaram a presença de médicos obstetras, enquanto 54,5% mencionaram a assistência de enfermeiros obstetras.

Partindo para as questões específicas relacionadas à violência obstétrica, a maioria das mulheres, representando 86,4%, relatou não ter sido informada nem teve a oportunidade de recusar procedimentos ou intervenções durante o parto.

No que concerne à presença de um acompanhante escolhido pela gestante durante o parto, constatou-se que 54,5% das participantes afirmaram ter tido essa oportunidade, enquanto 45,5% relataram não a ter.

Ao questionar sobre as experiências e sentimentos durante o parto, as entrevistadas ressaltaram algumas das principais atitudes observadas nesse momento crucial. Entre elas, a mais comum relatada foi a ocorrência de "comentários irônicos em tom de deboche", seguida pela falta de promoção de um ambiente propício ao diálogo, sentimentos de inferioridade e exposição.

Quanto aos procedimentos realizados durante o parto, as participantes relataram ter vivenciado uma variedade de intervenções, sendo os principais "toques vaginais realizados por diferentes pessoas", "toques vaginais repetitivos" e "rompimento artificial da bolsa", entre outros procedimentos.

Após a realização da palestra, 100% das participantes afirmaram sentir-se mais preparadas para identificar e denunciar a violência obstétrica. Além disso, todas reconheceram os direitos das gestantes e a importância de um parto humanizado. O projeto evidenciou a carência de ações informativas voltadas às gestantes, bem como a necessidade de inserção efetiva do debate sobre violência obstétrica nos currículos acadêmicos das áreas de saúde e direito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realização do evento "Maternidade com dignidade" foi possível observar a relevância da articulação entre teoria e prática no combate à violência obstétrica. No que concerne a teoria estudada sobre direitos das mulheres e práticas de saúde humanizadas utilizada para fundamentar o projeto, foi essencial para desenvolver as discussões e proporcionar um espaço apto para o empoderamento das gestantes.

A interação entre as palestrantes e as participantes demonstrou a necessidade de continuar promovendo ações como esta, tendo em vista que muitas mulheres podem não ter informações sobre a violência obstétrica, ficando à mercê das intervenções desmedidas dos profissionais ou demais pessoas. As discussões levantadas reforçam a importância de se combater esse tipo de violência e, assim, garantir que todas as mulheres possam vivenciar a maternidade de forma digna.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005.** Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília, 2005. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm. Acesso em: 10 jun 2024.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Declaração de prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde.** Genebra: OMS, 2014. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf. Acesso em: 11 junho 2024.

RUFATO, Camila. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:** O que é, como se prevenir e como denunciar caso seja vítima, 2022. Disponível em: <https://direitodela.com.br/violencia-obstetrica-o-que-e-como-se-prevenir-e-como-denunciar-caso-seja-vitima/>. Acesso em: 25 maio 2024.

ZANARDO, G. L. DE P. et al.. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA.** Psicologia & Sociedade, v. 29, p. e155043, 2017.

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO ECOLÓGICO: análise comparativa de como o judiciário trata os casos das siderúrgicas de Açailândia (MA) e o polo petroquímico e siderúrgico de Cubatão (SP)

Angela Cristina Gonçalves de Araújo¹⁷
Denisvan Souza dos Santos¹⁸
Cecília Silva Chagas Xavier¹⁹

RESUMO

Este estudo analisa a responsabilidade civil no Direito Ambiental, com foco em danos causados por atividades industriais. Justifica-se pela necessidade de fortalecer a proteção ambiental frente aos impactos humanos no meio ambiente. São analisados os casos das siderúrgicas de Açailândia (MA) e do polo petroquímico de Cubatão (SP), evidenciando desafios jurídicos e socioambientais. O objetivo é examinar os fundamentos legais da responsabilização ambiental, com destaque para a responsabilidade objetiva, que dispensa a comprovação de culpa. Também se avalia a eficácia de medidas judiciais e extrajudiciais na reparação de danos ecológicos e sociais, buscando soluções mais eficientes e justas.

Palavras-chave: responsabilidade civil; meio ambiente; responsabilidade objetiva.

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre a responsabilidade civil no Direito Ambiental abrange uma ampla análise de conceitos jurídicos, princípios fundamentais e instrumentos legais direcionados à proteção do meio ambiente. A relevância deste tema está pautada na compreensão dos impactos causados pelas atividades industriais, que muitas vezes estão estreitamente em busca apenas da satisfação dos interesses econômicos, causando prejuízos à biodiversidade e comprometendo o equilíbrio ecológico. Diante desse cenário, emerge a necessidade de compreender a atuação

¹⁷ Angela Cristina Gonçalves De Araujo. Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) – E-mail: angela.2202@hotmail.com

¹⁸ Denisvan Souza Dos Santos. Graduando do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) – E-mail: poisedenisvan@gmail.com

¹⁹ Cecília Silva Chagas Xavier. Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) - E-mail: xaviercecillia@gmail.com

do ordenamento jurídico brasileiro frente aos problemas ambientais, envolvendo princípios constitucionais, legislações específicas e decisões judiciais.

Por meio de uma análise comparativa, busca-se compreender como os tribunais brasileiros têm tratado casos de impactos ambientais graves, identificando semelhanças e diferenças nas decisões judiciais. A escolha dos casos de Açaílândia e Cubatão é particularmente relevante, pois ilustra os desafios regionais e jurídicos enfrentados na responsabilização de grandes indústrias, destacando a necessidade de conciliar desenvolvimento econômico com a proteção ambiental. Este estudo visa contribuir para o fortalecimento do arcabouço legal e para a promoção de práticas mais eficazes de justiça ambiental, essenciais para garantir um futuro mais sustentável.

2. METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com o objetivo de compreender como o ordenamento jurídico brasileiro trata a responsabilidade civil por dano ecológico, comparando os casos das siderúrgicas de Açaílândia (MA) e do polo petroquímico e siderúrgico de Cubatão (SP). A pesquisa se inicia com uma ampla revisão bibliográfica, fundamentada em doutrinas jurídicas, artigos científicos e legislações relevantes, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), buscando embasamento teórico para a análise.

Em seguida, é realizada uma análise documental de processos judiciais relacionados a cada localidade, investigando a responsabilidade das empresas pelos danos ambientais e sociais causados. O estudo inclui a avaliação de decisões judiciais, medidas compensatórias e reparatórias, bem como os fundamentos legais e princípios aplicados, como o poluidor-pagador e a teoria do risco integral. A comparação entre os casos considera ainda fatores regionais, sociais e econômicos que influenciam a atuação do Poder Judiciário em diferentes contextos ambientais e industriais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 CONCEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO AMBIENTAL

A discussão quanto à responsabilidade civil e o direito ambiental, trata-se como uma questão importante para análises e novos pressupostos, isto é, tendo em vista justamente as ações e decisões tomadas diante disso. De acordo com Guedes e Ferreira (2016), é notável o contexto em torno da responsabilidade civil ligada ao direito ambiental como um pressuposto de análises para as ações do Estado e das políticas ambientais.

Segundo Sudário (2024), a responsabilidade civil ambiental pode ser classificada como: objetiva, integral, solidária e propter rem. Ainda de acordo com o autor a responsabilidade objetiva refere-se a obrigatoriedade de reparação independente da necessidade de provar culpa ou dolo da ação do agente causador do problema, ou seja, a constatação do dano já é o suficiente para gerar a necessidade de obrigação de reparação; quanto à responsabilidade imprópria o ponto mais importante está no entrave de apelação por excludente de responsabilidade por caso fortuito ou força maior, por exemplo, a fim de não cumprir com a obrigação de reparar o dano causado; a responsabilidade solidária diz respeito ao fato de todos aqueles que possam estar envolvidos – direta ou indiretamente – ser devidamente responsabilizados diante do prejuízo causado; a responsabilidade propter rem fala sobre a obrigação que acompanha o imóvel, ou seja, a reparação de danos ou possíveis prejuízos ambientais não é de exclusiva responsabilidade do causador do dano ambiental, mas também ao proprietário do bem em questão.

3.2 ASPECTOS JURÍDICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO ECOLÓGICO

No contexto legislativo brasileiro, a Constituição Federal de 1988 reserva um capítulo sobre a questão ambiental situado dentro do Título VIII – Da Ordem

Social. No artigo 225, o texto constitucional revela uma preocupação com a preservação ambiental ao dizer que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 1988).

Entende-se, portanto, que a preservação do meio ambiente deve ser um objetivo social e não meramente individual. Tal preocupação gerou legislações específicas quanto à proteção dos recursos naturais e essas legislações apresentam não apenas direitos, mas também, deveres ou responsabilidades tanto de modo individual quanto de modo empresarial (Delgado, 2008).

A responsabilidade no direito abrange o contexto penal, civil e administrativo também na área ambiental. Porém, para o Direito Ambiental essa responsabilização torna-se mais conturbada uma vez que os prejuízos alcançam grandes quantidades de indivíduos (vítimas) e, por isso, torna-se mais complicado a caracterização entre vítimas e causador do dano. É o chamado direito difuso por se tratar de um bem de âmbito coletivo, ou seja, o meio ambiente pertence à coletividade (Tavares, 2023).

3.3 ANÁLISE COMPARATIVA DO TRATAMENTO JUDICIAL AOS CASOS: SIDERÚRGICAS EM AÇAILÂNDIA (MA) E POLO PETROQUÍMICO E SIDERÚRGICO EM CUBATÃO (SP)

Os casos das siderúrgicas de Açailândia (MA) e do polo petroquímico de Cubatão (SP) apresentam diferentes abordagens judiciais no que diz respeito a reparação de danos ecológicos, refletindo as especificidades regionais. Apesar de se tratarem de casos distantes geograficamente um do outro, algumas semelhanças podem ser percebidas quando se trata dos impactos socioambientais provocados pelas atividades industriais nessas localidades.

Em Açailândia, no Estado do Maranhão, o bairro do Piquiá, que na década de 60 era de origem rural, passou por um processo de transformação em seu

modo de vida após a década de 80, decorrente da implantação do Programa Grande Carajás (PGC), marcado pela “penetração do capital configurado nas usinas siderúrgicas” (Evangelista, 2008, P. 78).

Conforme salienta Rocha, Silva e Loiola (2015), na comunidade:

Observa-se diariamente nas residências deste bairro, resíduos oriundos do trabalho desenvolvido pelas indústrias com grande contaminação de pó químico agravando a saúde de seus moradores sendo recorrentes doenças de pele e respiratórias. As patologias englobam problemas respiratórios, tanto agudos quanto crônicos, além de doenças de pele, alta incidência de câncer na população, problemas digestivos, problemas oftalmológicos, abortos, problemas cardíacos e outros. Diversos laudos técnicos constataram que a convivência entre as indústrias e os assentamentos humanos na localidade é inviável (Rocha; Silva; Loiola, 2015, p. 10).

Juridicamente, identifica-se o desrespeito à previsão do art. 225 da Constituição Federal de 1988 e às regras de licenciamento e estudos ambientais, orientadas pelo art. 225, IV, da Constituição, pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6938/1981) e pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente n. 1/1986 e n. 237/1997.

Com o avanço e a permanente situação de calamidade nessa comunidade, no ano de 2005, 21 moradores do bairro Piquiá de Baixo, ingressaram na via judicial com o objetivo de reivindicar o reconhecimento da responsabilidade das companhias siderúrgicas, por danos morais e materiais decorrentes da poluição provocada pelas atividades industriais sobre o modo de vida, a saúde e o patrimônio dessas pessoas (Duarte; Araújo; Mendes, 2022).

Em sentença, ficou configurado o dano moral, que podem ser traduzidos tanto pela poluição atmosférica quanto pela poluição sonora gerada pela siderúrgica (Duarte; Araújo; Mendes, 2022). Dentre as obrigações impostas foram a suspensão do uso de carvão vegetal ilegal, reflorestamento das áreas degradadas, indenização de comunidades afetadas por danos morais coletivos (TJMA, processo nº 0805987-30.2021.8.10.0022).

No mesmo sentido, no ano de 2010, o Ministério Público Estadual (MPE/MA) propôs o reassentamento da comunidade em área mais propícia à instalação das residências a custa das empresas poluidoras (Fiocruz, 2023).

Em relação ao caso de Cubatão, no Estado de São Paulo, que se trata dos poluentes emitidos pelas empresas do polo petroquímico e siderúrgico, o Ministério Público, ao ingressar com uma ação judicial, relatou a seguinte situação vivenciada na região:

[...] o ar de Cubatão, em face da poluição industrial, no início dos anos 80 era denso e possuía cheiro e cor. Peixes e pássaros sumiram da região em razão desta poluição, pois não havia condições de sobreviverem, e nem se reproduzirem, bem como considerável parte da vegetação foi suprimida, segundo dados da CETESB, sendo a região de Cubatão nacionalmente conhecida como "Vale da Morte" (TJSP, Processo nº 0000025-24.1986.8.26.0157).

Em decorrência dessa problemática, o Ministério Público de São Paulo e a ONG Oikos - União dos Defensores da Terra, no início de 1986, ingressaram com uma ação civil pública em prol da responsabilização das empresas pela degradação do meio ambiente. No entanto, somente no ano de 2017, que as 24 empresas réis foram condenadas, de forma solidária, a pagar uma "indenização correspondente ao custo integral para a completa recomposição do complexo atingido a fim de que este readquira os atributos que possuía antes do processo de poluição" (TJSP, Processo nº 0000025-24.1986.8.26.0157).

De acordo com a sentença, o custo da recomposição compreenderá, entre outras medidas, restauração da cobertura vegetal primitiva, incluindo: a descontaminação do solo; a estabilização das encostas; o restabelecimento do equilíbrio da rede de drenagem natural; a revegetação com espécies nativas e típicas da Mata Atlântica, obedecendo o fluxograma racional; reintrodução das espécies endêmicas de todos os gêneros da fauna silvestre; desassoreamento dos cursos d'água comprometidos (TJSP, Processo nº 0000025-24.1986.8.26.0157).

Como observado, em ambos os casos são reforçados a importância da aplicação do princípio da responsabilidade objetiva nas atividades industriais, assegurando a reparação aos danos causados por estas ao meio ambiente e às comunidades afetadas. Enquanto em Açaílândia destaca-se a luta contra os impactos diretos da industrialização em comunidades vulneráveis e ao meio ambiente, em Cubatão, é envolvido a restauração de um bioma de importância nacional – a Mata Atlântica.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado, a exploração ambiental indiscriminada tem causado prejuízos significativos à biodiversidade e a população de modo geral, comprometendo tanto o presente quanto o futuro das gerações. Diante disso, a responsabilidade civil ambiental surge, como um instrumento jurídico de extrema importância em prol da reparação dos danos e na promoção de uma mudança de postura em relação ao meio ambiente, tendo como base a Constituição Federal de 1988 e as legislações infraconstitucionais.

Nos casos elencados, podemos perceber a complexidade dos processos judiciais e os impactos socioambientais causados pela atividade industrial nessas regiões. Esses casos destacam a importância de medidas reparatórias amplas e eficazes, que não se limitem a indenizações financeiras, mas que assegurem a restauração integral dos ambientes degradados e a tomada de medidas para evitar que esses problemas se repitam.

Portanto, a responsabilidade civil ambiental não apenas visa responsabilizar os agentes causadores dos danos, mas também atua como um mecanismo de conscientização e prevenção. Isso deve abranger a sociedade, empresas e Estado na implementação de estratégias pautadas no equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DELGADO, José Augusto. Responsabilidade Civil Por Dano Moral Ambiental. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, jan./jun. 2008. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/article>>download>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DUARTE, G. L.; ARAÚJO, J. N. P.; MENDES, R. A. Responsabilidade ambiental: a responsabilidade objetiva do poluidor quanto aos danos provocados às famílias do distrito industrial do Pequiá de Baixo da cidade de Açaílândia – MA. Revista FT, 2022. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/responsabilidade-ambiental-a-responsabilidade-objetiva-do-poluidor-quanto-aos-danos-provocados-as-familias-do-districto-industrial-do-pequia-de-baixo-da-cidade-de-acailandia-ma/>>. Acesso em: 20 nov. 2024.

EVANGELISTA, L. N. A cidade da fumaça: a constituição do grupo operário do bairro do Pequiá no município de Açaílândia/MA. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2008.

FIOCRUZ. Indústria guseira, contaminação da água, falta de segurança e condições impróprias à vida e à saúde dos moradores do Distrito Industrial de Piquiá, Açaílândia – MA. Mapa de Conflitos Ensp/Fiocruz, 2023. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ma-industria-guseira-contaminacao-da-agua-falta-de-seguranca-e-condicoes-improprias-a-vida-e-a-saude-dos-moradores-do-districto-industrial-de-pequia-acailandia/>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

GUEDES, E. A.; FERREIRA, E. A. A responsabilidade civil pelo dano ambiental e a teoria do risco integral. Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE, v. 3, n. 3, p. 13-13, 2016.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Responsabilidade civil ambiental e a jurisprudência do STJ. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano, v. 20, p. 47-71, 2019.

ROCHA, M. R. V. S; SILVA, D. C. O; LOIOLA, E. **AMAZÔNIA ORIENTAL: impactos socioambientais em Pequiá de Baixo no Município de Açailândia-MA.** Acta ambiental catarinense, v. 12, n. 1/2, p. 1-14, 2015.

SILVA, R. B. **A responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente e o surgimento do dano ambiental futuro no direito brasileiro.** Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 12, n. 1, p. 76-103, 2012.

SUDÁRIO, P. E. **Responsabilidade Civil Ambiental:** Conheça as Particularidades da Reparação dos Danos ao Meio Ambiente. A Reparação de Danos ao Meio Ambiente Explicada. Jusbrasil, 5 jun. 2024.

TAVARES, R. S.; SOARES, I. C. O.; SANTOS, S. A. S. **Dano Ecológico e Responsabilidade Civil Ambiental:** Aspectos Teóricos e Práticos. Ciência Atual– Revista Científica Multidisciplinar do Centro Universitário São José, v. 19, n. 1, 2023. Disponível em: <<https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/610>>. Acesso em: 21 nov. 2024.

TJMA. **Processo nº 0805987-30.2021.8.10.0022.**

TJSP. **Processo nº 0000025-24.1986.8.26.0157.** 2ª Vara de Cubatão, São Paulo.

A BOA-FÉ OBJETIVA COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CIVIS

Watson Feitosa Araújo²⁰
Ednelton de Lima Sá²¹
José da Silva Filho²²

RESUMO

Este trabalho analisa a boa-fé objetiva como princípio essencial das relações contratuais civis, destacando seu papel na promoção da justiça social, inclusão e efetivação de direitos fundamentais. Diferente da boa-fé subjetiva, que considera a intenção pessoal, a boa-fé objetiva exige conduta ética, leal e honesta de todas as partes, independentemente da intenção interna. Ao orientar comportamentos solidários, contribui para a transformação social nas relações privadas. É aplicável tanto em contratos judiciais quanto extrajudiciais, sendo pilar do direito civil brasileiro e instrumento para equilibrar relações contratuais de forma justa e responsável.

Palavras-chave: boa-fé objetiva; relações contratuais; justiça social.

1. INTRODUÇÃO

A boa-fé objetiva destaca-se como um dos princípios fundamentais do Direito Civil brasileiro, especialmente no contexto das relações contratuais. Sua relevância ultrapassa a mera intenção individual das partes, estabelecendo um padrão ético de conduta que exige honestidade, lealdade e transparência em todas as fases da celebração e execução dos contratos, sejam eles judiciais ou extrajudiciais. Esse princípio, previsto no Código Civil (arts. 113, 187 e 422), visa garantir a confiança mútua e a segurança jurídica, promovendo o equilíbrio e a justiça nas relações privadas (Brasil, 2002).

²⁰ Watson Feitosa Araújo. Graduando do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) – E-mail: feitosa_30@hotmail.com

²¹ Edinelton De Lima Sá. Graduando do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) – E-mail: edineltonlima@gmail.com

²² Jose Da Silva Filho. Graduando do Curso de Bacharelado em Direito (UEMASUL) - E-mail: jose.silvafilho@uemasul.edu.br

A doutrina nacional ressalta a importância da boa-fé objetiva como cláusula geral de interpretação e integração dos contratos. Miguel Reale (2001) destaca que a experiência jurídica é inseparável de sua dimensão ética, sendo a boa-fé um arquétipo de conduta social que permeia todo o sistema obrigacional, funcionando como ponte entre o mundo ético e o jurídico. Maria Helena Diniz (2014) enfatiza que a boa-fé deve estar ligada ao interesse social das relações jurídicas, exigindo lealdade e probidade desde as tratativas até a execução e extinção do contrato. Carlos Roberto Gonçalves (2017) reforça que a boa-fé objetiva impõe um padrão de conduta de retidão e honestidade, devendo o juiz presumir sua existência e exigir sua observância em todas as fases contratuais.

No âmbito acadêmico do curso de Direito, a análise da boa-fé objetiva se mostra essencial para a compreensão crítica das obrigações civis e da proteção dos interesses legítimos das partes envolvidas. Judith Martins-Costa (2021) observa que o princípio da boa-fé evolui conforme as transformações sociais e legislativas, sendo fundamental para a adaptação do direito privado às novas demandas sociais. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2022) destacam que a função social do contrato e a boa-fé objetiva impõem limites à liberdade de contratar, promovendo o bem comum e a dignidade da pessoa humana. Antônio Menezes Cordeiro (2013) também ressalta a dupla faceta da boa-fé, objetiva e subjetiva, e sua importância como modelo de conduta leal e honesta nas relações civis.

Dessa forma, este trabalho propõe-se a examinar a importância da boa-fé objetiva no direito civil, com ênfase em sua aplicação na celebração de contratos, considerando tanto o contexto judicial quanto o extrajudicial, e evidenciando sua contribuição para a efetividade e a equidade nas relações jurídicas. A abordagem está alinhada com os objetivos institucionais de formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento regional e a promoção da justiça social, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 (arts. 3º, 170 e 193) (Brasil, 1988).

2. METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida possui natureza qualitativa, adotando os métodos bibliográfico e documental. Essa abordagem permite uma compreensão aprofundada dos significados, princípios e fundamentos teóricos envolvidos na aplicação da boa-fé objetiva nas relações contratuais civis.

O estudo inclui a análise de doutrina especializada, da legislação pertinente – com destaque para o Código Civil brasileiro – e de jurisprudências que tratam do princípio da boa-fé objetiva. Essa investigação busca compreender como o ordenamento jurídico brasileiro estrutura esse princípio e o aplica nas relações privadas.

Além disso, são examinados casos concretos e decisões judiciais que evidenciem a utilização da boa-fé objetiva como instrumento para a promoção da justiça social. Por meio desses exemplos práticos, demonstra-se como o Judiciário contribui para a efetivação de direitos fundamentais e a transformação das relações contratuais em espaços mais justos e solidários.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 FUNDAMENTOS DA BOA-FÉ OBJETIVA

A boa-fé objetiva configura-se como um dos princípios centrais do direito civil contemporâneo, especialmente no âmbito das relações obrigacionais e contratuais. Diferentemente da boa-fé subjetiva, que se relaciona à intenção e ao estado psicológico do agente, a boa-fé objetiva impõe um padrão ético de conduta a ser observado por todos os participantes de uma relação jurídica, independentemente de sua intenção pessoal. Trata-se de um verdadeiro modelo de comportamento, pautado pela lealdade, honestidade e confiança recíproca entre as partes.

Historicamente, o conceito de boa-fé tem raízes no Direito Romano, onde a bona fides era associada à fidelidade ao compromisso assumido e à honestidade no cumprimento das obrigações. No período medieval, o Direito Canônico reforçou o caráter ético da boa-fé, vinculando-a à ausência de pecado e à observância da palavra

dada. A virada decisiva, contudo, ocorreu no século XX, com a positivação da boa-fé objetiva no Código Civil Alemão (BGB), especialmente no § 242, que estabeleceu a obrigação de cumprimento das prestações conforme as exigências da boa-fé e dos usos do comércio.

No Brasil, o Código Civil de 1916 privilegiava a boa-fé subjetiva, limitando a aplicação da objetiva a situações específicas. A consagração da boa-fé objetiva enquanto cláusula geral de conduta só ocorreu com o advento do Código de Defesa do Consumidor (1990) e, de forma definitiva, com o Código Civil de 2002, que a insere nos artigos 113, 187 e 422 como parâmetro interpretativo, integrativo e limitador das relações contratuais, em consonância com a dignidade da pessoa humana e a função social do contrato.

Há distinção entre Boa-fé objetiva e Boa-fé subjetiva, a saber: A boa-fé subjetiva refere-se ao estado psicológico do agente, ou seja, à sua convicção sincera de estar agindo de acordo com o direito, sem dolo ou intenção de prejudicar terceiros. Trata-se de uma crença individual baseada nas intenções e no conhecimento de quem pratica o ato.

Segundo Menezes Cordeiro (2013, p. 51), “a boa-fé subjetiva diz respeito ao estado de consciência ou convencimento individual de obrar em conformidade ao direito”, sendo aplicável especialmente ao campo dos direitos reais, como nas questões possessórias. Martins-Costa (2021, p. 47) reforça que a boa-fé subjetiva está ligada à “ignorância justificável do sujeito acerca de determinada situação jurídica”. Gonçalves (2017, p. 42) também destaca que “a boa-fé subjetiva parte da verificação da intenção do sujeito da relação jurídica”.

A boa-fé objetiva, por sua vez, consiste em um padrão externo de conduta, exigindo das partes comportamento leal, honesto e colaborativo, independentemente da intenção interna. Trata-se de uma regra de conduta imposta pelo ordenamento jurídico, que visa proteger a confiança legítima e a segurança nas relações jurídicas.

Rosenvald e Farias (2020, p. 112) definem a boa-fé objetiva como “a mais imediata tradução do princípio da confiança, impondo aos contratantes a atuação de

acordo com padrões de lisura, retidão e honestidade, de modo a não frustrar a legítima expectativa e confiança despertada em outrem”.

Martins-Costa (2021, p. 49) afirma que a boa-fé objetiva é “regra de conduta das pessoas nas relações jurídicas”, sendo um modelo de comportamento social que transcende a intenção individual. Para Gonçalves (2017, p. 43), “a boa-fé objetiva impõe um padrão de conduta de retidão e honestidade, devendo o juiz presumir sua existência e exigir sua observância em todas as fases contratuais”.

A doutrina destaca que a boa-fé objetiva atua como cláusula geral, integrando e limitando o exercício dos direitos, promovendo a confiança legítima e a segurança jurídica nas relações civis. Como ensina Miguel Reale (2001), “os princípios condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico”, sendo a boa-fé objetiva um arquétipo de conduta social que permeia todo o sistema obrigacional. Judith Martins-Costa ressalta que a boa-fé objetiva é “regra de conduta das pessoas nas relações jurídicas”, especialmente obrigacionais, interessando as repercussões de certos comportamentos na confiança que as pessoas normalmente neles depositam.

3.2. BOA-FÉ OBJETIVA E JUSTIÇA SOCIAL

O princípio da boa-fé objetiva, consagrado no direito civil brasileiro, representa um dos principais instrumentos para a promoção da justiça social nas relações contratuais. Mais do que um padrão de honestidade individual, a boa-fé objetiva impõe um modelo de conduta social que exige lealdade, transparência e cooperação entre as partes, funcionando como mecanismo de equilíbrio diante das desigualdades estruturais presentes em muitos contratos (MARTINS-COSTA, 2021, p. 49; GONÇALVES, 2017, p. 43).

A aplicação da boa-fé objetiva visa proteger a confiança legítima depositada nas relações jurídicas, resguardando interesses de partes mais vulneráveis e promovendo o equilíbrio contratual. Como destaca Judith Martins-Costa (2021, p. 49), trata-se de “regra de conduta das pessoas nas relações jurídicas”, que transcende a

intenção subjetiva e se fundamenta em padrões socialmente recomendados de correção e lisura. Nesse sentido, a boa-fé objetiva atua como cláusula geral de integração e limitação dos direitos, promovendo a solidariedade social e a proteção da dignidade da pessoa humana (CORDEIRO, 2013, p. 51; MACHADO; LIBERATO, 2012, p. 6).

3.3 EQUILÍBRIO DAS DESIGUALDADES CONTRATUAIS

A função social do contrato, em conjunto com a boa-fé objetiva, permite a intervenção do Estado e do Judiciário para reequilibrar relações marcadas pela desigualdade, especialmente quando uma das partes se encontra em situação de hipossuficiência econômica, técnica ou informacional. Gonçalves (2017, p. 43) ressalta que a boa-fé objetiva “impõe um padrão de conduta de retidão e honestidade, devendo o juiz presumir sua existência e exigir sua observância em todas as fases contratuais”. Assim, a autonomia privada é relativizada em prol da proteção do contratante mais fraco, promovendo maior equidade e justiça social (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2022, p. 89).

3.4 EXEMPLOS DE APLICAÇÃO

3.4.1 Proteção do hipossuficiente

A proteção do hipossuficiente é um dos exemplos mais emblemáticos da aplicação da boa-fé objetiva. Em contratos nos quais uma das partes possui menor poder de negociação ou conhecimento técnico, como ocorre frequentemente nas relações de trabalho ou de consumo, a boa-fé objetiva impõe deveres de informação, transparência e cooperação, evitando abusos e práticas lesivas (ROSENVALD; FARÍAS, 2020, p. 112; DINIZ, 2014, p. 78). O Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil brasileiro reforçam essa proteção, vedando cláusulas abusivas e exigindo

a observância de padrões éticos nas relações contratuais (BRASIL, 2002, arts. 113, 187, 422; BRASIL, 1990, arts. 4º, III, e 51, IV).

3.4.2 Contratos de consumo

No âmbito dos contratos de consumo, a boa-fé objetiva é fundamental para assegurar a proteção do consumidor, parte geralmente considerada vulnerável. O fornecedor tem o dever de agir com lealdade, prestar informações claras e não induzir o consumidor a erro, sob pena de responsabilização por danos e nulidade de cláusulas contratuais (TARTUCE, 2021, p. 303; MARTINS-COSTA, 2021, p. 50). O art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, por exemplo, exige informações precisas quanto à essência, quantidade e qualidade do produto ou serviço, sendo a boa-fé objetiva o parâmetro para aferir a validade dessas informações.

3.4.3 Contratos de adesão

Nos contratos de adesão, nos quais as condições são unilateralmente impostas por uma das partes, a boa-fé objetiva atua como instrumento de controle e limitação do poder do estipulante. O Código Civil, em seus artigos 423 e 424, determina que cláusulas ambíguas ou que estabeleçam renúncia antecipada de direitos sejam interpretadas em favor do aderente, protegendo-o contra abusos e garantindo a efetividade da justiça contratual (GONÇALVES, 2017, p. 44; DINIZ, 2014, p. 80). Assim, a boa-fé objetiva assegura a transparência, lealdade e respeito mútuo, promovendo a igualdade material entre os contratantes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a evolução histórica e a distinção conceitual entre boa-fé subjetiva e objetiva revelam a importância desse princípio como instrumento de justiça, equilíbrio e proteção das legítimas expectativas nas relações jurídicas contemporâneas.

Dessa forma, a boa-fé objetiva revela-se um instrumento essencial para a realização da justiça social no direito contratual, atuando na proteção do hipossuficiente, na regulação dos contratos de consumo e de adesão, e na promoção do equilíbrio e da equidade nas relações privadas. Ao exigir condutas pautadas pela honestidade, lealdade e solidariedade, o princípio contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em consonância com os valores fundamentais da Constituição Federal (Brasil, 1988).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **O novo Código Civil brasileiro**: tramitação, função social do contrato; boa-fé objetiva; teoria da imprevisão e, em especial, onerosidade excessiva (Laesio Enormis). São Paulo: Método, 2004.

BRASIL. **Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CORDEIRO, Antônio Menezes. **Da boa-fé no direito civil**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: contratos. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga. **Novo Curso de Direito Civil**: Contratos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**: Contratos. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: contratos e atos unilaterais. 21. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: contratos. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**. 4. ed. São Paulo: Revista

dos Tribunais, 2021.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**: critérios para sua aplicação. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ROSENVALD, Nelson; FARIA, Cristiano Chaves de. **Teoria Geral dos Contratos**. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

SILVA, Clóvis do Couto e. **O princípio da boa-fé no direito brasileiro e português**. In: Estudos de Direito Civil Brasileiro e Português. São Paulo: Malheiros, 2008.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: GEN, 2021.

